

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”  
CENTRO UNIVERSITÁRIO “EURÍPIDES DE MARÍLIA” - UNIVEM  
CURSO DE DIREITO

**HALER RANGEL ALVES**

**A CONTRIBUIÇÃO DAS CIÊNCIAS HUMANAS PARA O DIREITO  
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA**

MARÍLIA  
2010

**HALER RANGEL ALVES**

**A CONTRIBUIÇÃO DAS CIÊNCIAS HUMANAS PARA O DIREITO  
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito, da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora:  
Profa. Maria Aparecida Cayres

MARÍLIA  
2010

ALVES, Haler Rangel

A contribuição das ciências humanas para o direito, sociologia e antropologia/Haler Rangel Alves; orientador: Maria Aparecida Cayres . Marília, SP:[s.n.], 2010.

55 f.

**Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília - Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.**

1. Ciência Humanas 2. Sociologia 3. Antropologia

I. Título.

CDD- 340.2



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"  
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM  
*Curso de Direito*

---

**Haler Rangel Alves**

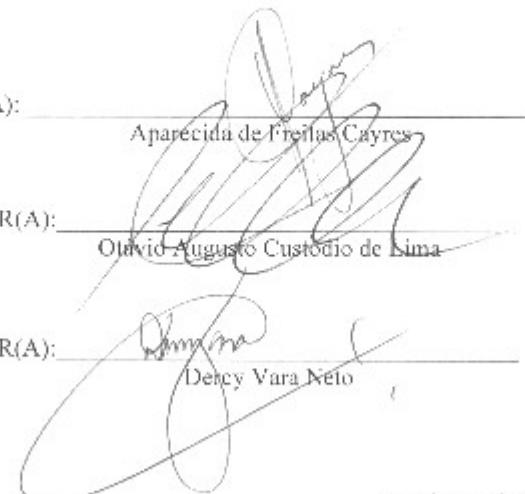
RA: 37236-6

A CONTRIBUIÇÃO DAS CIÊNCIAS HUMANAS PARA O DIREITO,  
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10

ORIENTADOR(A):

  
Aparecida de Freitas Cayres

1º EXAMINADOR(A):

Olávio Augusto Custódio de Lima

2º EXAMINADOR(A):

Deney Vara Neto

Marília, 13 de novembro de 2010.

Dedico este trabalho a minha esposa por ter me apoiado dia após dia, em cada instante que precisei, sendo o presente mais lindo que qualquer pessoa poderia receber, dedicando sua vida e seu amor para que eu pudesse chegar à felicidade plena, sempre.

Obrigado.

*Agradeço a meus amigos, por sempre estarem presentes nos cinco anos de faculdade, onde pude aprender com cada colega, que juntos formamos uma amizade sincera e especial que perdurará por muito tempo. Obrigado amigos.*

*Agradeço também a todos que direta ou indiretamente, me ajudaram nesta longa caminhada  
Obrigado a todos.*

Problemas são estímulos que a vida nos apresenta para nos autoconhecer.

Hammed.

ALVES, Haler Rangel. A contribuição das ciências humanas para o direito, sociologia e antropologia. 2010, 55f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2010.

## RESUMO

O presente trabalho visa estudar as contribuições das ciências humanas para o direito, sociologia e antropologia. A decisão judicial de colisão de interesses que envolvam direitos expressados por meio de "regras" fundamenta-se em processos de raciocínio jurídico que envolve, na maioria das vezes, apenas um processo de subsunção e a utilização dos métodos tradicionais da hermenêutica jurídica clássica (gramatical, lógico, sistemático, histórico, dentre outros). Para o moderno como crítica arte de apreciar e julgar, juízo fundado no exame, censurar, desaprovar, condenar salientando sua qualidade ou defeito; uma sistematização dedutiva perfeita a partir de premissas verdadeiras, evidentes. Conclui-se que por meio do conhecimento científico e também utilizando outro conhecimento recrutado praticamente em todos os setores do saber humano, a prática forense teve grande evolução compartilhada com a física, química, contabilidade, fonoaudiologia, o meio eletrônico via rádio e imagem representada pelos peritos no campo de ação da Polícia Científica, torna compreensível o fato ilícito para que o juízo possa compreender e fundamentar o problema jurídico e promover a verdadeira justiça acolhendo a sociedade com tranquilidade e paz.

Palavras-chaves: Ciências Humanas, Direito, Sociologia, Antropologia



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1 ORIGEM DAS CIÊNCIAS HUMANAS SOB O OLHAR DO CONHECIMENTO ANTIGO E MODERNO .....</b>	<b>11</b>
1.1 Os métodos de estudo antigo e moderno .....	11
1.2 Teoria e Práxis (conhecimento, critério e finalidade) .....	13
<b>CAPITULO 2 AS CIÊNCIAS HUMANAS .....</b>	<b>22</b>
2.1 O direito e as contribuições sociológicas .....	22
2.2 O direito e as contribuições antropológicas .....	30
2.3 O direito e as contribuições com outras ciências .....	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

A realização deste trabalho tem por objetivo estudar a questão da contribuição das ciências humanas para o direito, sociologia e antropologia, todavia com enfoque naquelas decisões proferidas com os preceitos constitucionais.

Esse trabalho é composto por dois capítulos.

No primeiro capítulo falaremos sobre a origem das ciências humanas sob o olhar do conhecimento antigo e moderno.

Como Antigo o envolvimento com a “tese” uma reflexão retórico/tópico, hoje muito trabalhado na prática jurídica, através dos institutos o aprendiz descobre o talento e mobilidade da criação do argumento, este evidenciam dedicação por meio da fala e da escrita, experiência prosaica, sabia e celebre que sucedeu no passado.

O moderno limita os processos do conhecimento por meio da experimentação substitui o natural pelo artificial de igual modo como a natureza os produz pelo meio da teoria e das leis objetivas.

Por mediação resultou grandes transformações no mundo moderno desde a criação da luz conhecida pela energia e a lâmpada. O artesanal substituído pelo industrial, os pequenos navios substituídos pelas grandes embarcações, o comércio local e regional substituído pelo mundial trazendo também grandes transformações nas relações do mundo jurídico.

No segundo e último capítulo, abordaremos as ciências humanas em todo o seu processo e quanto às suas questões controvertidas. O humano dotado de qualidades como a razão e valores sensíveis de todas opiniões e sentimentos, o sensível, o afetivo, o valorativo, o opinativo, como transforma-lo em objetividade, sem destruir sua principal característica, a subjetividade.

Doravante, traçaremos um breve histórico a respeito do surgimento e da evolução do instituto ora tratado, como forma de ambientar o leitor científico deste trabalho, bem como esboçar uma análise deste tema tão atual e importante do Direito brasileiro.

Cumprido, frisar aqui, que no desenvolvimento dos capítulos do presente trabalho procurou-se explorar todos aspectos de cada assunto, sem contudo, esgotar cada um deles, pois essa seria uma difícil tarefa.

## **CAPÍTULO 1 - ORIGEM DAS CIÊNCIAS HUMANAS SOB O OLHAR DO CONHECIMENTO ANTIGO E MODERNO**

A autora realiza uma comparação e trabalha no debate dos referidos autores alemães Theodor Viehweg de um lado interpretando obras de Giambattista Vico, e de outro lado Jurgen Habermas interpretando obras de Thomas Hobbes, sempre com o foco voltado para discussão do modelo moderno de Ciências nas Ciências Humanas.

Esses autores, Viehweg defende a recuperação da tópica, refere aquilo que se trata para compreender a práxis do jurista como o costume, tradição, rotina e pratica habitual. Já para Habermas por discutir a relação teoria, o conhecimento exclusivamente especulativo que ocupa da teoria sem preocupar com a pratica, que se opõe a práxis.

### **1.1 Os métodos de estudo antigo e moderno**

A obra de Vico que é analisada e observada atentamente submete Viehweg o exame para verificar suas habilitações intitula-se de *nostre temporis studiorum ratione*, que é compreendido como "o caráter dos estudos do nosso tempo", que na época em 1708 era professor de eloquência ou retórica consagrado na arte de bem falar, oratória, talento de convencer, deleitar ou comover por meio da fala ou da escrita.

Procura extrair as idéias fundamentais, como a estrutura dos dois modos de pensar, bem como o papel da tópica que refere aquilo que se trata e sua relação com a interpretação que os tribunais dão aos textos legais nos casos submetidos ao seu julgamento (jurisprudência). Utiliza como foco os aspectos ou questões no sentido de indagar que consequência teve sobre a jurisprudência a mudança de estrutura decorrente do novo modo (cartesiano ou critico) de pensamento.

O foco da dissertação é como Vico refere-se aos instrumentos da ciência, aos seus "métodos" ou estilos de trabalho. No pensamento de Vico o antigo se refere à arte de bem falar o conjunto de regras relativas à eloquência, oratória de tudo aquilo que se trata (retórico/tópico) envolve o verossímil presume o verdadeiro o provável; trabalha com dedução formal tal que, postas duas proposições, chamadas premissas, delas, por inferência, se tira uma terceira, chamada conclusão. Dessa forma hoje, faz-se necessária uma operação valorativa, referida ao caso concreto, dos valores colidentes, para elucidação e compreensão

da natureza de tais métodos. Para tanto, deve-se aplicar um processo racional e controlável para busca da solução adequada.

A decisão judicial de colisão de interesses que envolvam direitos expressados por meio de "regras" fundamenta-se em processos de raciocínio jurídico que envolve, na maioria das vezes, apenas um processo de subsunção e a utilização dos métodos tradicionais da hermenêutica jurídica clássica (gramatical, lógico, sistemático, histórico, dentre outros). Para o moderno como crítico arte de apreciar e julgar, juízo fundado no exame, censurar, desaprovar, condenar salientando sua qualidade ou defeito; uma sistematização dedutiva perfeita a partir de premissas verdadeiras, evidentes.

Nas palavras de Viehweg:

Vico caracteriza o método novo (crítico) da seguinte maneira: o ponto de partida é um *primum verum*, que não pode ser eliminado nem mesmo pela dúvida. O desenvolvimento ulterior se dá à maneira da Geometria, isto é, segundo os ditames da primeira ciência demonstrativa que conhecemos. Portanto, na medida do possível, através de longas cadeias dedutivas (*sorites*). Em sentido contrário o método antigo (tópica) assim se caracteriza: o ponto de partida é o *sensus communis* (senso comum, *common sense*), que manipula o verossímil (*verisimilia*), contrapõe pontos de vista conforme os cânones da tópica retórica e, sobretudo trabalha com uma rede de silogismo (VIEHWEG, 1997, p. 20).

Vico cria uma linha imaginária em que nos extremos estão as vantagens e as desvantagens do novo procedimento. Como vantagem a precisão que possibilita e como desvantagens a perda de penetração, o enfraquecimento e debilitação da fantasia e da memória, a pobreza da linguagem, a falta de amadurecimento do juízo, sugere Viehweg, predominar as desvantagens.

Devido à forma confusa e difícil de entender uma afirmação categórica, formal e dogmática que o modo de pensamento tópico/retórico seja "melhor", parece um engano ensinar a partir do novo método cartesiano. Alega Vico que ambos os modos são "defeituosos" sendo que o tópico aceita até mesmo o falso, enquanto o crítico não aceita nem mesmo o verossímil.

Relata Vico que devemos ensinar a tópica após ter alcançado a maturidade e desenvolvido a capacidade imaginativa e a arte de bem falar, oratória, talento de convencer deleitar ou comover por meio da fala ou da escrita, aproximando da "prudência civil" a

virtude que leva o homem a conhecer e praticar o que lhe convém examinando e considerando todos os lados ou aspectos; então ensiná-lo a crítica.

Com seu entendimento Vico, conhecedor do cartesianismo procura fazer uma crítica, tenta desmentir, dizer em contrário e contestar que não poderia contar com esse método em alguns aspectos da vida humana de fundamental importância de ser comum a todas as ciências, como a sabedoria prática a Ética, a Política e ao Direito.

Viehweg, analisando a questão polêmica aponta como sendo o centro do interesse, que o novo método ou estilo de pensamento descarta completamente o antigo ou até mesmo sua eliminação, pretendendo ser utilizado em todas as áreas do saber humano. Assim diz Vico:

Se não que hoje vem cultivada exclusivamente a crítica: a tópica, longe de ser posta em primeiro plano, é em tudo e por tudo deixada para trás. E mais uma vez de maneira equivocada: pois, como a invenção dos argumentos precede por natureza a avaliação de sua veracidade, assim a doutrina tópica deve ser anteposta aquela crítica. Mas, ao contrário, os nossos dela se afastam e reputam-na de nenhum uso (VICO 1953, p178).

Focado por Vico, ou seja, a perda do acesso que o antigo saber tinha a práxis e que ocorre conjuntamente com a sua substituição pelo novo modo crítico de pensamento; Viehweg conclui o tema discutido que o novo método expõe e mostra exagerada e inadequada, quando nega a necessidade do talento e habilidade da criação dos argumentos antes de submetê-los a crítica. Retirar a tópica como condição dos estudos traz um grave prejuízo, através da assimilação forçada do novo modelo de ciência que tem por objeto o estudo de grandeza mensurável e calculável a todos os âmbitos de pensamento.

## **1.2 Teoria e Práxis (conhecimento, critério e finalidade)**

Para Aristóteles, a Política era entendida como a doutrina da vida boa e justa, continuação da Ética restringida a pequenos grupos sociais sob o ponto de vista do bem e do mal e dos costumes e deveres do homem um desdobramento natural ambos na verdade chamada filosofia prática.

Se a ética esta preocupada com a felicidade individual do homem, a política se preocupa com a felicidade coletiva da cidade-estado (*polis*). Desse modo, são tarefas da política investigar e descobrir quais são as formas de governo e as instituições capazes de assegurar a felicidade coletiva, trata-se, portanto investigar a constituição do estado. O direito

assim como a política é um desdobramento da ética, uma ciência dialética por ser fruto de teses e hipóteses, não necessariamente verdadeiras, validadas principalmente pela aprovação da maioria. A ética para Aristóteles era entendida como o valor do bem humano, como um bem supremo, a felicidade não era relacionada ao prazer a riqueza e honras e sim o auto-suficiente. Faz um exame detalhado sendo comum aos homens, animais e plantas o sentir; e a razão o que distinguia os seres humanos de todos viventes inferiores, a principal característica do ser humano, deveria dirigir e regular todo o ato humano, e isso consistem a vida virtuosa é ser feliz - uso correto da razão.

Somente a Politeia significado de constituição ou governo de muitos no sentido de uma sociedade organizada de maneira preventiva habilita o cidadão para a vida boa, e o homem é, em geral, *zoon politikon* "animal político" por natureza busca relacionar-se em sociedade, atribuindo valores e gerando organizações. Um ser vivo que, por sua natureza, é feito para a vida da cidade, o viver na polis, onde o homem se realiza como cidadão (*politai*).

Fábio Konder Camarato, no artigo "Réquiem para uma constituição" escreve: "o pensamento da Grécia clássica um Estado não vive sem constituição (politeia)". Ela é a alma da polis, como disse Sócrates. Tem "o mesmo poder do pensamento no corpo: é ela que delibera sobre tudo, que conserva os êxitos e procura evitar as desgraças; é ela que deve servir de modelo às leis, aos oradores e aos simples particulares" se a "alma da polis" vai ser executada, é importante que se saiba quem será esse assassino espiritual de nossa constituição. Para dizer a verdade, são vários. É o conjunto dos poderes da República, sem exceção alguma: o Executivo como autor principal, eficazmente acolitado pelo Congresso Nacional; o tribunal superior, liderado pelo Supremo, com o acumpliciamento solícito do Procurador-Geral da República. Belo corpo de réus para o juízo final de um regime: A politeia, na Grécia clássica, designava primariamente tanto a esfera da vida privada, quanto à vida pública dos cidadãos. Secundariamente, ela era a organização das diferentes magistraturas no sentido antigo, isto é, dos agentes públicos aos qual o povo devia obediência.

O fundamento dessa organização constitutiva da polis era a autoridade da tradição e das leis fundadoras. Na época moderna, a idéia de constituição tomou um sentido bem diverso, marcadamente funcional: ela existe para proteger o ser humano, mesmo o individuo mais réprobo e hediondo, contra o abuso do poder. A constituição moderna é um instrumento de defesa dos governados contra os governantes. Se ela não exerce esse papel, se ela se limita a suprimir os freios ou obstáculos ao exercício do poder em nome da governabilidade não se esta diante de uma constituição ([www.avesso.net/cronica 7.htm](http://www.avesso.net/cronica 7.htm)).

A antiga doutrina da política referia-se exclusivamente a prática habitual, a rotina, a tradição e costume o conjunto de ações que o homem pode realizar como transformação objetiva do processo social (*práxis*), não havia conexão com a *technê*, que consistia na fabricação habilidosa de obras e no domínio firme de tarefas objetivadas. Na Grécia antiga, os processos de obtenção de conhecimento eram sempre separados da produção de artefatos. Os filósofos sobreviviam ensinando a juventude, e os engenheiros faziam navios e máquinas de guerra.

Assim, os gregos distinguem os conceitos de *Technê* e *Episteme*. A primeira se refere à capacidade de produzir um objeto por meios racionais muitos traduzem por artesanato ou arte; também esta na raiz do que hoje chamamos de tecnologia. A ideia é que a construção de artefatos é uma arte criativa dos homens, e realiza-se através de uma combinação de conhecimento, prática e experimentação.

Para os gregos, *Episteme* denota o conhecimento em estado puro, apreciando seu valor para o espírito humano (ex: elementos químicos como sódio, potássio) hoje traduzimos por Ciência. Este contraste entre *technê* e *episteme* está na base da moderna dicotomia (divisão em dois ramos) entre a Ciência, ensinada nas universidades e praticada nos laboratórios de pesquisa, da tecnologia, realizada nas empresas. A busca do conhecimento requer espíritos inquisitórios (questionador, interrogativo) capazes de postular ideias que desafiam o senso comum. A realização da tecnologia requer espíritos práticos, que trabalhem as minúcias e o detalhe para que as construções funcionem. Tendo sua transformação, modernização e evolução crescentes em fins do século XVIII e princípio do século XIX, com a descoberta da eletricidade e do petróleo, como fontes de energia impuseram um novo e crescente ritmo, beneficiando e desenvolvendo as rotinas de produção impostas pelos métodos de racionalização de produção, com vistas ao aumento de produtividade, diante do rendimento exigido pelas técnicas do taylorismo e do fordismo.

Nesse sentido a política orientava-se para a formação dos aspectos psicológico da individualidade e obediência, o modo de ser de um indivíduo, ou de um grupo, procedendo pedagogicamente com bom ensinamento e não tecnicamente. Já para os modernos como Hobbes a política deve ser vista ao conhecimento da essência da justiça, a saber, leis e pactos e não como *phronesis*, uma sábia compreensão da situação; segundo Aristóteles é a sabedoria prática um esforço de reflexão uma ciência que não se limita ao conhecimento, dado que pretende melhorar a ação do homem. Tem como objetivo descrever claramente os fenômenos da ação humana, principalmente pelo exame dialético das opiniões dos homens sobre esses fenômenos e não apenas descobrir os princípios imutáveis da ação humana e as causas. Isto é,

considera que, a partir da opinião (*doxa*) é possível atingir o conhecimento (*episteme*). Só conhecemos um objeto na medida em que podemos produzi-lo, tendo Hobbes como objeto de estudo a técnica política da organização correta do Estado.

A polemica debatida é a pretensão de uma filosofia social capaz de especificar as condições da ordem estatal e social correta que seria resolvido como um problema técnico e não como a ação prática dos homens, necessário seria uma elaboração corretamente calculada de regras, relações e disposições limitando a conduta dos homens.

A finalidade da discussão seria separar Política e Moral, também a concepção aristotélica da política como um saber pedagógico substituindo por um saber para uma vida moldada em uma ordem corretamente elaborada modificando a filosofia prática para uma regulação do tráfico social, convertendo a política em filosofia social.

Habermas usa como foco central o âmbito da Política, da Ética e do Direito, questões ligada à práxis entendida pelos gregos como atividade e ação humana, servem para designar a ação moral, significa ainda o conjunto de ações que o homem pode realizar como transformação das relações homem-natureza (práxis produtiva) e homem-homem (práxis revolucionária), é o fundamento do conhecimento, o critério da verdade e a finalidade da teoria. Analisa a mudança ocorrida da antiguidade até a formação da ciência moderna, essa nova concepção de método e objeto da ciência possível de abandono à práxis.

O pensador moderno estava em busca da afirmação da vida física, condição fática da sobrevivência, como seria a conservação da vida, diferentemente do que achavam os antigos, o homem como ponto de vista prática estar em correspondência com uma ordem natural; o foco dos modernos é como os homens podem dominar tecnicamente o ameaçante mal natural em relação à conservação da vida e da elevação desta vida, através dos instrumentos da lei.

Para o mundo moderno o Direito é diferente do mundo antigo, assim como a legislação para o antigo é o produto de um fazer e o Direito é o resultado da ação, para o moderno o Direito é instrumento neutro que orienta e dirige os comportamentos é algo que se produz tendo o fim a sua utilidade, um instrumento para o homem atuar sobre o homem.

Através de seus modos individuais de pensamento, Maquiavel e Morus concluíram a separação entre a Ética e a Política sendo para o primeiro que a técnica da conservação do poder é moralmente neutra, e para o segundo o é a organização da ordem social, por meio de perguntas técnicas antes que o método experimental fosse introduzido nas ciências naturais; eles rompem metodologicamente com pressuposições da tradição e substituem a orientação prática por uma forma técnica de colocar os problemas a uma recomendação de técnicas e a uma proposta de organização.



A sabedoria da atuação racional, o comportamento teleológico, a destreza, a *technê* para os antigos tratavam como *phronesis*, uma sabedoria prática através do esforço de reflexão, tem como objetivo descrever claramente os fenômenos da ação humana, principalmente pelo exame dialético das opiniões dos homens sobre esses fenômenos e não apenas descobrir os princípios imutáveis da ação humana as causas e também à justificação, devido essa auto-suficiência da contemplação ficavam a margem da teoria.

A modificação surgiu quando a moderna investigação da natureza começou a manipular a teoria desde a norma de procedimento, ação e comportamento do técnico. A intenção cognoscitiva das ciências modernas é conseguir a destreza de fazer os mesmos processos naturais de igual modo como à natureza os produz.

Sendo que a teoria se consuma pela capacidade de reprodução artificial dos processos naturais (transformação da ciência a partir da idéia de experimentação), deste modo, a teoria alcança como um novo critério de sua verdade a certeza do técnico: as coisas que temos de aprender antes de fazer, aprendemo-los fazendo-as. Os homens se tornam construtores construindo.

Não foi a razão, mas um instrumento feito pela mão do homem, o telescópio que realmente mudou a concepção física do mundo; o que os levou ao novo conhecimento não foi à contemplação, nem a observação, nem a especulação, mas a entrada em cena do *homo faber*, da atividade de fazer e de fabricar. Em outras palavras, o homem fora enganado somente enquanto acreditava que a realidade e a verdade se revelariam aos seus sentidos e à sua razão, bastando para tanto que ele permanecesse fiel ao que via com os olhos do corpo e da mente. A antiga oposição entre a verdade sensual e a capacidade superior da razão no tocante à apreensão da verdade, perdeu sua importância ao lado desse desafio, ao lado da óbvia implicação de que a verdade e a realidade não são dadas, que nem uma nem outra se apresenta como é, e que somente na interferência com a aparência, na eliminação das aparências, pode haver esperança de atingir-se o verdadeiro conhecimento (ARENDETT, 1989, p.286-287).

Hobbes quem supera de maneira decisiva as debilidades metodológicas, prepara, examina, aplica a inteligência, observa atentamente e amadurecem o entendimento as leis da vida cidadã com intenção de colocar a ação política sob a base do conhecimento da técnica dirigida cientificamente a partir da mecânica (parte da física que estuda as leis do equilíbrio e movimento).

Contrapondo-se aos defensores do fundamento natural da sociedade e do poder, encontram-se os autores nominados contratualista, por sustentarem que a sociedade é o resultado de um pacto ou contrato hipotético, fruto do acordo de vontades.

Já os sofistas, na antiguidade, negavam a origem natural da sociedade, afirmando, contrariamente a Platão e Aristóteles, que a *pólis* nasceu por convenção entre os seres humanos, quando percebeu que lhes era mais útil a vida em comum do que isolamento. Convencionaram, assim, regras de convivência, que se tornaram leis, *nomos*.

Devido a diversidade entre os contratualistas modernos, seus pensamentos estão no mesmo sentido, negam que associação seja de um impulso natural e sim da vontade humana, justificada pela existência da sociedade e do poder social.

Thomas Hobbes (século XVII) em sua obra "O Leviatã" coloca a visão do homem e do poder, que no estado de natureza, em que as pessoas viviam isoladas e em luta permanente, guerreando uns contra os outros; era "o homem lobo do homem" (*homo hominis lupus*). Predominavam, então, o medo e a insegurança relativamente aos bens e à própria pessoa do indivíduo. Após um contrato social passou para o estágio da sociedade civil, ao Estado civil com o nascimento do poder político e as leis.

Rousseau (século XVIII) aderiu à tese contratualista, expondo em seu livro "Contrato Social" a vida do homem no estado da natureza, isolado nas florestas, alimentando com o que a natureza lhe dava, num verdadeiro estado de felicidade original. Era o bom selvagem inocente.

Quando alguém cerca um terreno e diz "é meu", surge a divisão em torno da propriedade privada, dando origem ao Estado de sociedade, equivalente ao *hobbesiano* da guerra de todos contra todos.

Do Estado de sociedade, passa-se para o Estado Civil através do contrato social, pelo qual os indivíduos renunciam a liberdade natural e a posse de bens, riquezas e armas, transferindo-as para um terceiro o soberano, investido como autoridade política.

Esses pactos, embora busquem por si mesmos, explicar ou justificar o surgimento da sociedade civil e do Estado, não abdicam de todo ao conceito de direito natural. Aliás, partem dele. Todos os indivíduos têm, por natureza, direito a vida, aos bens necessários a sua existência e a liberdade. Além disso, ninguém pode dar o que não tem nem dar mais do que tem como também, ninguém pode exigir o que não deu. Com respaldo nesses princípios de origem romanística, deve-se firmar o contrato social.

A teoria do direito natural permite a celebração legítima desse *pactum* social, pois os indivíduos, livres por natureza, tem poder para consentir e dispor de seus direitos, dos bens e da própria liberdade, em favor do governante, que os devera comandar.

Para Hobbes, poder e soberania pertencem ao Estado, constituído pelo corpo político, formado pela reunião ou "multidão" de homens. Para Rousseau, os indivíduos, pelo pacto,

criam a vontade geral, como corpo político. O soberano é, pois, o povo, sendo o governante apenas o representante da soberania popular.

Como Rousseau defendeu o corpo político ou soberano instituído pela vontade de todos, afirmando que ele "não tem nenhuma necessidade de garantia em face dos súditos, porque é impossível que o corpo queira prejudicar todos os seus membros e veremos a seguir que não pode prejudicar ninguém em particular" (Rousseau, 1996, p. 24), atribuiu-se-lhe, equivocadamente, a paternidade de uma "democracia totalitária", por ter sustentado esse poder não limitado ou absoluto do Estado Civil.

Todavia, é o próprio Rousseau que, referindo-se a impossibilidade da total renúncia a liberdade e aos direitos da humanidade, diz que "é inútil e contraditória a convenção que estipula, de um lado, uma autoridade absoluta e, de outro, uma obediência sem limites" (ROUSSEAU, 1996, p. 15).

Ao estabelecer a origem voluntária da sociedade e do poder, o contratualismo visou afastar a origem divina do poder, até então prevalente na doutrina política de tradição cristã. O poder tornou-se laico desde Maquiavel e era necessário buscar-se uma nova justificativa para ele, cujo fundamento já não se encontrasse mais em Deus, na ordem da natureza ou na própria razão.

Hobbes utiliza-se do instrumento jurídico que é o contrato usando como fundamento da sua teoria científica. A partir do direito natural cria a ciência cumprindo, desempenhando e realizando sua tarefa quando investiga o resultado de um ato partindo das causas produtoras do destino conhecidos.

Projeta o caráter soberano do poder estatal tirando como consequência da necessidade de obter pela força a validade do sistema contratual de tornar possível uma sobrevivência em paz e ordem; que o interesse comum pela paz e pela ordem faz com que desapareça a contradição que existe no estado natural.

Tem como explicação imaginosa o estado natural e as leis que regem a natureza no sentido de fortalecer, consolidar a construção jurídica de modo mecanicista especificando a coerção natural que, a partir de si e com necessidade, dá lugar a uma coerção artificial.

Hobbes constrói de plano o direito natural absoluto sobre a relação dos homens entre si expressando o sentimento com dolo e má-fé, surgindo assim à aparência de que a legalidade do estado natural foi apreendida normativamente. Apropria destes direitos (a liberdade, a legalidade, de todos a tudo) não havendo nenhum domínio político, nenhuma desigualdade social, nenhuma propriedade privada; com forma simples, genuína, sem mistura, mas com determinação descritiva e despida de seu caráter normativo.

Analisa o estado natural do gênero humano como ciência tendo por objeto o estudo dos corpos suas leis e propriedades, fazendo relação com o sistema sensorial, as reações instintivas formando e compondo os vários sistemas físicos dos homens e seus modos de reação casualmente determinados.

Hobbes pretende construir uma soberania jus naturalista contraria a soberania existente de poder absoluto, na posse do novo método, desenvolve uma física da socialização, usando a intelecção da mecânica do estado de sociedade buscar a disposição tecnicamente indispensável para produzir a ordem social e política correta.

Impossibilitado pela dificuldade de colocar sua teoria, teria que repetir com insistência que a certeza científica levaria a construção da práxis adequada e as pressuposições mecanicista de seu método quanto também às conseqüências absolutistas de sua teoria não seria oportuno ou admissível fundamentar uma certeza do conhecimento filosófico-social.

A própria noção de senso comum é alterada na construção da filosofia e da ciência modernas, a partir da duvida cartesiana. Se antes era aquilo que partilhamos com os outros homens no sentido de compreensão do mundo que nos rodeia, passa a ser apenas a estrutura mental, nossa capacidade de razão enquanto calculo e previsão de conseqüências base da construção hobbesiana, que partilhamos com os outros homens (ARENDDT, 1989, p. 296-297).

Hobbes perante a dificuldade é preciso reavaliar a função do tópico-retórico dos antigos Vico recomenda sabendo que as verdades ricas em conseqüências praticas do saber dos antigos, sua forma de pensamento quando se trata de analisar a ação e não pensar o âmbito da convivência humana como uma questão, é preciso mais do que técnica para organizar a vida em sociedade.

A idéia de que só aquilo que podemos produzir e prever são real, valida para o âmbito da fabricação, não conseguem criar um sistema capaz de controlar o acaso, os acontecimentos inesperados que são a esfera dos negócios humanos. A teoria, portanto, esta separada da realidade. A ação no sentido de fabricação ou da previsão implica justamente em planejar e, não se pode planejar o inesperado.

Na medida em que mostra como a ascensão do novo objeto da filosofia social tinha de tratar o comportamento humano: Ao invés de ação, a sociedade espera de cada um de seus membros certo tipo de comportamento, impondo inúmeras e variadas regras, todas elas tendentes a normalizar os seus membros, a fazê-los comportarem-se, a abolir a ação espontânea ou a reação inusitada (ARENDDT, 1989, p. 50).

Para demonstrar os verdadeiros princípios da ciência política e a dificuldade que se vinha discutindo reconsiderou a relação entre retórica e a razão demonstrativa, por sentir que não tinha repercussão a referida ciência e os grandes benefícios que traria a humanidade. A recusa da retórica encontra-se ainda documentada em diversos textos em que espelha diretamente na geometria utilizando expressões "conforme foi demonstrado, como defini anteriormente", como o primeiro tratado político de Hobbes, Elementos de Direito Natural e Político e, Do Cidadão.

Somente no Leviatã, última versão do pensamento político, o autor recupera os recursos retóricos que havia aprendido em sua formação escolar e, aplicam para tentar convencer seus interlocutores da veracidade e da qualidade de suas afirmações necessárias se entendida como complementar ao uso do raciocínio científico e seu poder de demonstração.

A despeito dessas dúvidas e críticas, persiste o fato de que, no Leviatã, Hobbes abandona sua insistência anterior em que à arte da retórica deveria ser excluída do campo da ciência civil. Embora nunca tenha chegado a ver a *ars rhetorica* com bons olhos, não há dúvida de que ele passou a acreditar na necessidade inescapável de uma aliança entre a razão e a eloquência e, por conseguinte, entre a arte da retórica e os métodos da Ciência (SKINNER, 1999, p. 460).

A veracidade das leis da física e geometria com suas formulas expressas em qualidade pela quais as coisas se apresentam como realmente são, tivesse uma ação de um fenômeno sobre outro, como os interesses humanos que apresentam diversas mudanças prosperando acontecimentos inesperados, seriam aceitas por evidentes.

Pois não duvido que, se acaso fosse contrária ao direito de domínio de alguém, ou aos interesses dos homens que possui domínio, a doutrina segundo a qual os três ângulos de um triângulo são iguais a dois ângulos de um quadrado, esta doutrina teria sido, senão objeto de disputa, pelo menos suprimida, mediante a queima de todos os livros de geometria, na medida em que os interessados de tal fossem capazes (HOBBS, 1979, p. 63).

Como foi visto no transcorrer da discussão é preciso que se recorra à retórica para que produzam os efeitos devidos aos novos conhecimentos; o que fica evidentemente claro sem margem de dúvida que a vaidade exagerada da ciência moderna pretenda oferecer o único critério válido e racional para todo conhecimento, sendo, portanto expelido e vomitado no campo de ação dos negócios humanos.

## CAPITULO 2 - AS CIÊNCIAS HUMANAS

Refere-se àquelas ciências que tem o próprio ser humano como objeto científico uma idéia surgida apenas no século XIX. Diferentes das ciências que tratava o homem como coisa natural matematizável e experimentáveis nos conceitos, métodos e técnicas propostas pelas ciências da natureza, carentes do embasamento científico adequado.

A ciência lida com fatos observáveis, isto é, com seres e acontecimentos que, nas condições especiais de laboratório, são objetos de experimentação, sendo impossível à utilização dessa técnica para observar, experimentar, a consciência humana, ou uma sociedade, ou uma época passada, matéria privativa da psicologia, sociologia e a história.

A ciência busca as leis objetivas gerais, universais e necessárias dos fatos. Como estabelecer leis objetivas para o que é essencialmente subjetivo.

A ciência opera por análise (decomposição de um fato complexo em elementos simples) e síntese (recomposição do fato complexo por seleção dos elementos simples, distinguindo os essenciais dos acidentais).

A ciência lida com fatos regidos pela necessidade causal ou pelo princípio do determinismo universal. O homem é dotado de razão, vontade e liberdade, são capazes de criar fins e valores, de escolher entre várias opções possíveis. Como dar uma explicação científica necessário àquilo que, por essência, é contingente, pois é livre e age por liberdade.

Por fim, a ciência lida com fatos objetivos, isto é, com os fenômenos, depois que foram purificados de todos os elementos subjetivos, de todas as qualidades sensíveis, de todas as opiniões e todos os sentimentos, de todos os dados afetivo e valorativo. Por outro lado, o humano é justamente o subjetivo, o sensível, o afetivo, o valorativo, o opinativo, como transformá-lo em objetividade, sem destruir sua principal característica, a subjetividade.

O humano como objeto de investigação vem sendo observado desde o século XV ao início do século XX, embora as ciências humanas sejam recentes, a percepção de que os seres humanos são diferentes das coisas naturais é antiga.

Do século XV ao século XVIII, houve a consagração humanista idéia renascentista da dignidade do homem como centro do universo, inseparáveis homem e natureza, considerando o homem um ser natural diferente dos demais, por ser racional e livre, agente ético, político, técnico e artístico.

No século XIX inicia a concepção positivista; com Augusto Comte, sendo que a humanidade passa por três etapas progressivas, desde a superstição religiosa à metafísica e à teologia, para chegar, finalmente, à ciência positiva, ponto final do progresso humano, seguidas como correntes mais poderosas e influentes nas ciências humanas em todo século XX.

A sociologia positivista (iniciada por Comte e desenvolvida como ciência pelo francês Emile Durkheim) estuda a sociedade como fato, afirmando que o fato social deve ser tratado como uma coisa, à qual são aplicados os procedimentos de análise e síntese criados pela ciências naturais. Os elementos ou átomos sociais são os indivíduos, obtidos por via de análise; as relações causais entre os indivíduos, recompostos por via da síntese, constituem as instituições sociais (família, trabalho, religião, Estado, etc).

E finalmente no século XIX e início do século XX período do historicismo, herdeira do idealismo alemão (Kant, Hegel e outros), insiste na diferença profunda entre homem e natureza e entre ciências naturais e humanas. Os fatos humanos são históricos, dotados de valor e de sentido, de significação e finalidades e devem ser estudados com essas características que os distinguem dos fatos naturais.

Por outro lado, o sociólogo alemão Max Weber propôs que as ciências humanas especialmente a sociologia e a história, trabalhassem seus objetos como tipos ideais e não como fatos empíricos. Os tipos ideais oferecem construções conceituais puras, que permitem compreender e interpretar fatos particulares observáveis, por exemplo, o Estado se apresenta como uma forma de dominação social e política sob vários tipos ideais (dominação carismática, dominação pessoal burocrática, etc.) dependendo do foco a ser investigado.

## **2.1 O direito e as contribuições sociológicas**

Émile Durkheim, notadamente nos seus conceitos original de fato social, anomia e consciência coletiva, estabeleceu definitivamente as relações entre o direito e a sociologia, teve que investigar a relação do indivíduo e sociedade, o método científico e suas explicações dos fenômenos sociais, para após expor seu método sociológico.

O estudo do grau de certeza do conhecimento científico em seus diversos ramos, teve como premissa a sociedade como objeto sendo superior ao indivíduo como sujeito. Observou que as estruturas sociais funcionam de modo independente dos indivíduos, condicionando suas ações, portanto o todo condiciona as partes.

O objeto de estudo da sociologia é o fato social que pode ser geral, exterior e coercitivo.

É um fato social toda maneira de agir, fixa ou não, capaz de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, ou ainda, que é geral no conjunto de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente de suas manifestações individuais (DURKHEIM, 1972, p. 9-11).

O fato social geral é todo o fato que se repete em todos os indivíduos, ou, pelo menos, na maioria deles. Eles manifestam sua natureza coletiva ou um estado comum ao grupo. Ex: formas de habitação, formas de comunicação, os sentimentos e a moral coletiva.

O fato social exterior é aqueles que existem e atuam sobre os indivíduos, independente de sua vontade ou de sua adesão consciente. Ex: o sistema de sinais de que me sirvo para exprimir pensamentos; o sistema de moedas que emprego para pagar as dividas os instrumentos de crédito que utilizo nas relações comerciais, as práticas que sigo na minha profissão; os costumes e as leis funcionam independentes do uso que deles faço.

O fato social coercitivo é a força que os fatos exercem sobre os indivíduos, levando-os a conformarem-se às regras da sociedade em que vivem independente de suas vontades e escolhas. Ex: idioma e a moeda usada no país, o modo de se vestir dependendo sua classe social, as leis.

As sanções podem ser legais ou espontâneas, a primeira são sanções prescritas pela sociedade, sob a forma de leis, nas quais se identifica a infração e a penalidade subsequente; a segunda afloram como decorrência de uma conduta não adaptada à estrutura do grupo ou da sociedade à qual pertence o indivíduo, como exemplo uma festa de formatura que exige convite e o traje social na sua participação.

Para Durkheim em seu novo método compara a sociedade a um "corpo vivo" cada órgão cumpre uma função = metodologia funcionalista.

Sendo que o todo predomina sobre as partes, as partes (os fatos sociais) existem em função do todo (a sociedade). A função social é a ligação que existe entre as partes e o todo. Ex: governo, leis, exército, escola, religião, empresa, família.

É na determinação da função social que as instituições cumprem que o método funcionalista procure explicar sua existência, bem como das nossas formas de agir.

A finalidade da sociologia é de encontrar soluções ou formas para regularizar a vida social. A sociedade como todo organismo, apresenta estados normais e patológicos.

Um fato social normal é quando se encontra generalizado pela sociedade; desempenha alguma função importante para a adaptação ou evolução da sociedade. Como



exemplo o crime é um fato social normal, é encontrado em qualquer sociedade, em qualquer época. Representa a importância dos valores sociais que repudiam determinadas condutas como ilegais e as condenam a penalidades.

Um fato social patológico é quando um fato põe em risco a harmonia, o acordo, o consenso e, portanto, a adaptação e evolução da sociedade, encontram fora dos limites permitidos pela ordem social e pela moral. Como exemplo o crime quando atinge taxas exageradas.

Por consequência gera anomia (ausência de normas ou leis) que se transformam em patologia social, gerada quando a corrupção aumenta a anomia social, e aqueles que violam normas para alcançar determinadas metas. Referimos-nos à situação quando as instituições sociais utilizadas para que se faça cumprir as leis falhem nos seus objetivos, como as polícias, os tribunais as prisões.

Isto nos quer dizer quando, maior for à incapacidade das instituições para fazer com que se cumpram à lei, maior é o grau de anomia social. Quando não se consegue cumprir a lei, não há integração possível entre as metas e as normas sociais, surgindo a anomia social.

Por outro lado, a conexão lógica da solidariedade e consciência coletiva parte do social, sendo responsável pela coesão entre os homens, que vem da divisão do trabalho, sendo um fenômeno moral, que pode variar conforme o tipo de organização, como a mais fraca ou a mais forte da divisão do trabalho e, de uma consciência mais ou menos similar entre os membros da sociedade.

Assim sendo, os membros do grupo se assemelham e se sentem atraídos por serem análogos um aos outros, a individualidade é a menor consciência coletiva.

Sem sombra de dúvida a divisão do trabalho aumenta simultaneamente a força produtiva e a habilidade do trabalhador, é a condição necessária do desenvolvimento intelectual e material das sociedades. É a fonte da civilização, tendo como função criar entre duas ou várias pessoas um sentimento de solidariedade.

Estabelece uma ordem social e moral sui generis: indivíduos que, sem isso, seriam independentes, estão ligados uns aos outros, conjugam seus esforços são solidários.

Como as sociedades passam por processos de evolução, estas são caracterizadas pela diferenciação social como a solidariedade mecânica e orgânica.

A solidariedade mecânica apresenta como total predomínio do grupo sobre os indivíduos, há uma forte semelhança entre os indivíduos com pouco espaço para individualidade. Os indivíduos vivem em sociedade pelo fato de que eles partilham de uma "cultura comum" que os obriga a viver em coletividade.

A solidariedade orgânica, por outro lado apresenta a sociedade sendo um sistema de funções diferentes e especiais que unem relações definidas. É produzida pela divisão do trabalho, supõe que os indivíduos difiram entre si, só é possível se cada um tem uma esfera própria de ação e, por conseguinte, uma personalidade.

O indivíduo depende da sociedade porque depende das partes que a compõem, cada um depende tanto mais da sociedade quanto mais dividido é o trabalho. A atividade de cada um é tanto mais pessoal quanto mais especializada, a unidade do organismo é tanto maior quanto mais marcada é a individuação das partes.

Como foi visto, o direito é um fenômeno e um fato social porque está centrado nos acontecimentos da vida da sociedade, nas práticas e condutas que refletem os seus costumes, valores e tradição elaborada numa sociedade.

Identifica-se a necessidade de uma organização que possa orientar o ser humano para a vida coletiva e o discipline a atividade de indivíduos.

Deste modo, esta organização requer regras de comportamento que permitam a convivência social. O direito surge e se desenvolve numa imersão na conduta e da organização proveniente das relações entre os indivíduos. Obviamente, se o homem não vivesse em sociedade, jamais teria em sua consciência a idéia de direito.

Durkheim, não sendo embora de formação jurídica, enfatiza a importância do direito para o sociólogo:

A vida social, onde quer que exista de forma duradoura, inevitavelmente tende a tomar uma forma definida, e a organizar-se, e o direito nada mais é que esta organização mesma, no seu caráter mais estável e preciso (...) Se então pode ocorrer que certos tipos de solidariedade social se manifestem apenas através dos usos (*'moeurs'*), são tipos certamente muito secundários; ao contrario, o direito reproduz todas as formas essenciais, e é apenas estas que precisamos conhecer (DURKHEIM, 1960, p. 29-30).

O que se constata dessa nova concepção de que o direito não tem sua origem no jus naturalismo, nem na razão, nem na consciência do povo e nem mesmo no Estado, mas na sociedade, especificamente nas inter-relações sociais.

O direito vai ser reconhecido como regra de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo, nas relações sociais. Captar a mutabilidade das ações do homem numa dada sociedade é papel da sociologia, oferecendo ao direito à conjuntura factual das condições da realização do ato do homem numa dada sociedade.

Pois considerando uma historiografia da sociologia quando ela identifica sua natureza concomitante e intrínseca à natureza do direito, verifiquemos brevemente a função social do direito. Partimos de um princípio clássico norteador de que o fato social tem sua origem nas inter-relações sociais entre os indivíduos.

O direito esta presente em todas as ações do homem, como exemplo: Uma pessoa quando adquire uma simples mercadoria no comércio, ou uma pessoa que usa o transporte coletivo, realiza um contrato de compra e venda.

Fica evidente, que o direito invade e dominam a vida social desde a mais simples às mais solene manifestações dos indivíduos.

Mas afinal qual é a função social do direito? É constatado que o conflito gera litígio e este por sua vez provoca desfuncionamento social. É averiguado também que a sociedade é muito vulnerável aos conflitos e precisa de tranqüilidade, de uma ordem social. Nesta primeira perspectiva à função social do direito é prevenir.

Uma segunda função é de possuir caráter compositivo. Apesar de todo um trabalho de prevenção, mas os conflitos são inevitáveis. A maneira de solucionar um conflito é colocar os interesses que se contrapõem antagonicamente na balança. E determinar qual o que deve prevalecer e o que deve ser reprimido.

O conhecimento adquirido através da educação, sem dúvida é, o elemento integrador do individuo a sociedade, consiste num esforço continuo para impor as pessoas maneiras de ver, de sentir e de agir às quais elas não chegariam espontaneamente. Desde os primeiros anos de vida as pessoas são forçadas a beber, comer, dormir em horas regulares; são constrangidas a terem hábitos higiênicos, a serem obedientes.

A pressão que sofre há todos os instantes a pessoa é a própria pressão do meio social tendendo a moldá-lo à sua imagem. A educação tem justamente por objeto formar o ser social, o direito como forma de regulamentar a vida em sociedade e a sociologia que preocupa em estudar os fenômenos sociais pelos dados estatísticos e pesquisa de campo, analisa a sociedade, os conflitos existentes, influenciando assim na formação das leis. Portanto vêm mostrando essa forma de contribuição social na capacitação e inclusão do ser social com alguma deficiência e carência, através dos meios de ações humanitárias sociais, realizando tarefas de capacitar os seres humanos para viver em sociedade e contribuindo também na proteção do meio ambiente contra o capitalismo sem limites que vem surgindo no decorrer dos anos na degradação ambiental, fazendo com que as pessoas tenham um direito de viver com qualidade de vida em um meio ambiente equilibrado.

Exemplos de Ações Humanitárias Sociais:

Organizações não-governamentais (ONGs) resultam da conjugação de vontades de pessoas físicas e jurídicas, regidas pelo direito interno dos Estados e atuam, muitas vezes, como força de pressão na sociedade internacional.

CÁRITAS, entidade brasileira faz parte da Rede Cáritas Internationalis, rede da igreja católica de atuação social composta por 162 organizações presentes em 200 países e territórios, com sede em Roma. Organismo da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil foi criada em 12/11/1956 e é reconhecida como de utilidade pública federal.

Atua com diversas cores e sotaques, com uma mística e um trabalho ecumênico seus agentes trabalham junto aos excluídos e excluídas, muitas vezes em parceria com outras instituições e movimentos sociais. Atualmente a Cáritas Brasileira tem quatro diretrizes institucionais: defesa e promoção de direitos; incidência e controle social de políticas públicas; construção de um projeto de desenvolvimento solidário sustentável, fortalecimento da Rede Cáritas.

PASTORAL DA CRIANÇA é um organismo de ação social da CNBB que tem como objetivo a promoção do desenvolvimento integral da criança em zero e seis anos de idade em seu ambiente familiar e em sua comunidade. A sua atuação tem caráter ecumênico, atendendo pessoas de todos os credos e etnias.

Os voluntários da pastoral da criança, membros da própria comunidade, acompanham as famílias assistidas. Procuram orientar sobre seus direitos e deveres, buscando uma melhor qualidade de vida.

Em relação as gestantes, desenvolve o acompanhamento do desenvolvimento do bebê a cada trimestre de gravidez, identificando possível situação de risco a gestação. Conscientizam a gestante preparando-a para o parto e os cuidados pós-parto, informando sobre o aleitamento materno, vacinação e outros cuidados para o desenvolvimento da criança, além de fornecer apoio psicológico.

Acompanhamento e conscientização da família sobre o desenvolvimento infantil, do apoio ao aleitamento materno, de orientação sobre higiene e saúde, vacinação, acompanhamento nutricional, prevenção e tratamento da diarreia e de infecção respiratória e identifica sinais de risco para a saúde.

APAE é uma sociedade civil de caráter filantrópico que tem como objetivo oferecer um atendimento especializado às pessoas com deficiência mental e múltipla, toda a comunidade se une para prevenir e tratar a deficiência e promover o bem estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência. Tem como principal missão prestar serviços de

assistência social no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade.

Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

UNICEF, o fundo das Nações Unidas para a infância esta presente no Brasil desde 1950, liderando e apoiando algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no país, como as grandes campanhas de imunizações e aleitamento, a aprovação do art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e da Adolescência, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, às ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes no semi-árido brasileiro.

CAMINHANDO, núcleo de Educação e Ação Social é uma instituição sem fins lucrativos com capacitação e inclusão no mercado de trabalho de pessoas deficientes, reparar para desenvolver tarefas, fundada em 1989, que tem como missão: "Facilitar a inclusão social e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, por meio da educação e do trabalho".

ADEVA a Associação de Deficientes Visuais e Amigos, é uma organização sem fins lucrativos, que atua na cidade de São Paulo e cidades vizinhas, promovendo a reabilitação a profissionalização e a integração social do deficiente visual.

Tem como missão promover a inclusão do deficiente visual na sociedade por meio de uma educação global integrada e de sua capacitação, reciclagem profissional e inserção no mercado de trabalho, preparando-o para o pleno exercício da cidadania.

ANJOS DA NOITE, fundado em 12/08/1989, pelo Núcleo Assistencial a Caminho da Luz, tem por principio atender, dentro de suas possibilidades, as necessidades das pessoas em situação de rua, visando resgatar os princípios básicos da dignidade humana, que só são possíveis se a sociedade se unir e chamar para si a responsabilidade da ação. A carência de recursos materiais dos moradores de rua não os torna menos cidadãos. São eles que devem ter prioridade do senso de fraternidade que propiciam momentos de reflexão sobre os valores da vida humana, hoje tão banalizada. Portanto, ser um Anjo da Noite nada mais é do que agir na direção da solidariedade, para a formação de um mundo mais justo e feliz.

ROTARY foi fundado em Chicago (23/02/1905), com o propósito de reunir homens profissionais liberais para demonstrarem sua ética, conduta de respeito e honestidade em suas profissões através de projetos de prestação de serviços.

É considerada a organização não governamental mais antiga do mundo. Ao completar 105 anos em 2010, conta com mais de 1,2 milhões de sócios. Esta presente em cerca de 210 países.

É fundadora e mantém a Pólio-Plus (programa de erradicação da poliomielite no mundo) desde 1985. O rotaract é um programa formado por pessoas que tem interesse em trabalhar pelo desenvolvimento social e pela paz mundial, atuando em serviços voluntários. Dar de si antes de pensar em si é o lema que guia os rotarianos. Os projetos de prestação de serviços objetivam melhorar a qualidade de vida localmente e em outros países.

As atividades procuram amenizar problemas cruciais da atualidade, como violência, drogas, Aids, desnutrição, poluição e analfabetismo. Seus objetivos é reconhecer a dignidade e o valor de todas as ocupações profissionais como oportunidades de servir a sociedade. Desenvolver o melhor entendimento dos povos do mundo para a busca da paz. Reconhecer, praticar e promover padrões de ética, capacidade de liderança e responsabilidade profissional. Estudar e compreender as carências, os problemas e as oportunidades de servir na comunidade e no mundo.

GREENPEACE, uma organização em proteção do meio ambiente e da vida, que previne a população do país a cuidar bem do meio ambiente. Com sede em Amsterdã (Holanda do Norte, Países Baixos) e escritórios espalhados por 41 países.

Atua internacionalmente em questões relacionadas à preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, com campanhas dedicadas às áreas de florestas (Amazônia no Brasil), clima, nuclear, oceano, engenharia genética, substâncias tóxicas, transgênicos e energia renovável.

## **2.2 O direito e as contribuições antropológicas**

Entre as diversas ciências humanas que emergiram da revolução intelectual dos séculos XVIII - XIX, a antropologia foi a mais tardia de todas. A sua motivação para que se tornasse uma ciência decorreu do impacto do pensamento evolucionista e darwinista em decorrência da polêmica que o homem nasceu de uma ação divina, ou do elo perdido, antropóide ou hominídeo, o ser meio animal, meio humano, que teria ligado hipoteticamente o mundo natural ao mundo humano.

A proposta principal deste estudo é expor as relevantes contribuições que as ciências sociais podem fornecer ao Direito sob o viés antropológico, de origem grega mencionada por

dois substantivos que a compõem: Anthropos = homem; Logos = estudo, e também, razão, lógica. "Estudo do homem" ou "lógica do homem" são duas possíveis definições distintas, daquilo que se entende por Antropologia. No primeiro caso faz parte do campo das ciências.. ciência humana - tal como a Sociologia, o Direito; no segundo caso, ela esta relacionada a temas que estão no campo da filosofia, a lógica, a metafísica e a hermenêutica.

O objetivo do estudo será focado no campo da ciência, para ser bem específico a antropologia física, uma de suas subdivisões, estuda a genética humana, a filosofia e a biologia, bem como os parentes evolutivos do homem - os primatas.

No século XIX os estudos antropológicos diferenciaram entre os que se referiam ao homem como ser social e os que o tornava como objeto de estudo do ponto de vista de suas características biológica, apoiado com os trabalhos de Gregor Mendel sobre a hereditariedade, a ciência genética teve um grande avanço como a descoberta dos grupos sanguíneo, as características bioquímicas do corpo humano, as classificação raciais baseadas nas características morfológicas externas.

Os fenômenos biológicos que servem de base para aplicação do Direito são estudados pela Medicina Pública, onde se situa a Medicina Legal, ao lado da Higiene e da Medicina Social, muitos dos problemas jurídicos são esclarecidos e solucionados por fundamento de um fato biológico como o parto, as lesões pessoais, a gravidez etc.

O conceito de Medicina Legal é muito polêmica entre os autores clássicos, segundo Santa Lima:

A disciplina é arte e é ciência: é arte quando aplica os conhecimentos médicos na prática forense, realizando perícias, fazendo o que lhe pede a justiça; é ciência quando estuda os princípios científicos que regem as matérias de suas cogitações (PATARO, 1976.p 02).

São varias as definições da disciplina conforme seus autores:

Ambroise Paré define "a arte de fazer relatório em justiça".

Afrânio Peixoto, "a aplicação de conhecimentos científicos a misteres da justiça".

Tanner de Abreu, "a aplicação dos conhecimentos médicos ao serviço da justiça e à elaboração das leis correlativas".

Flamínio Fávero, "a aplicação dos conhecimentos médico-biologicos na elaboração ou execução das leis que deles carecem".

Samuel Gajardo, "o conjunto de princípios científicos necessários para esclarecer os problemas biológicos humanos em relação com o Direito".

A Medicina Legal, como hoje é entendida, não se vale somente de conhecimentos médicos, utiliza-se, também, de conhecimentos biológicos gerais, bem como de outros conhecimentos, recrutados, praticamente, em todos os setores do saber humano.

A Antropologia Forense, sendo a denominação mais consagrada como Medicina Legal tem um campo amplo, além das perícias com que ajuda a justiça, tem uma colaboração inestimável ao agregado social, solvendo problemas e debatendo doutrinas para o esclarecimento de legisladores e de magistrados, sendo mais uma ciência social do que propriamente médica por ter como finalidade o serviço da justiça e do Direito que lhe deu origem.

Além de ter sua atuação ao domínio, das cogitações da prática forense, do Direito Positivo ou Constituído, também estuda temas de Direito Constituído, isto é, de um Direito que ainda está por se fazer.

Como relevância de sua importância é necessário para o juiz que possa compreender o fato biológico em que se fundamente o problema jurídico, tornando-se, assim, capaz de bem julgar na sagrada missão de promover justiça.

Já para o legislador, a fim de que as leis sábias e justas, não assentem as suas bases em erros e possam, ao contrario, traduzir a verdade científica.

Para o advogado, a fim de que possa apreciar, devidamente, o prisma sob o qual deva encarar as lide que estejam sob seu patrocínio.

Através de seus métodos, fundamentalmente, na observação pode empregar o método subjetivo ou o objetivo, enquanto que a verificação ou experimentação recorre aos ensaios, aos inquéritos e aos chamados métodos de laboratório.

As suas relações no que tange às disciplinas do curso jurídico são amplas, mantém relações com o Direito Administrativo, com o Direito do Trabalho, com o Direito Processual civil, com o Direito Processual Penal e com a Lei das Contravenções.

A suas relações mais estreitas, no domínio jurídico, são com o Direito Civil e com o Direito Penal, incluindo os Sistemas Penitenciários.

Ao Direito Civil ela se prende, pelas questões de "capacidade", aquelas que tornam mais íntimas a suas relações com essa modalidade de Direito; entre outras as relativas ao casamento, á consangüinidade, á exclusão da paternidade, ao erro essencial, da gravidez, ao nascimento, á morte, á sobrevivência etc.

Ao Direito Penal salientem-se as questões relacionadas com a "responsabilidade", com a "imputabilidade", com a "periculosidade", com os crimes sexuais, com as lesões pessoais, com o homicídio, com a embriagues, com as emoções, com as paixões etc.



Para não ficarmos restritos a questões da Medicina Legal por não ser objeto de nosso estudo, focaremos o assunto somente na importância e necessidade desse conhecimento para nossa prática.

PERÍCIA MÉDICO-LEGAL contribui para o Direito na opinião científica sobre um fato de caráter médico-legal a serviço da justiça. A importância dessas noções para o profissional, é para que saibam o que pedir aos peritos, formando noções seguras da matéria para que possam não pedir absurdos ou esclarecimentos cientificamente impossíveis, estando apto para a interpretação dos subsídios fornecidos pela perícia.

Devido a não importância do profissional em relação à matéria cometem varias heresia científica de quesitos mal proposto, de consultas mal feitas, de laudos ineptos, de causas mal dirigidas servindo mal a justiça.

A formulação e proposição do quesito de um bom profissional devem saber discernir entre o que é cientificamente possível e o que não o é, devera propor com simplicidade e clareza, a fim de que também a sua resposta, simples e clara, sumária e concludente, não dubitativa, esclareça em vez de confundir; como exemplo abaixo:

Exame de corpo de delito (aborto): 1- se há vestígio de provocação de aborto; 2- qual o meio empregado; 3- se, em consequência de aborto ou do meio empregado para provocá-lo, sofreu a gestante incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente (resposta especificada); 4- se não havia outro meio de salvar a vida da gestante (no caso de aborto praticado por médico); 5- se a gestante é alienada ou débil mental.

DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS são atos médico-judiciário, instrumento escrito pelos quais fornecem esclarecimentos a justiça, sendo de maior importância o relatório médico-legal e os laudos periciais.

O relatório médico-legal é a narração escrita e minuciosa de todas as operações de uma perícia médica, determinada por autoridade policial ou judiciária, a um, dois ou mais profissionais, previamente nomeados e compromissados na forma da lei, exemplo: necropsopia.

Os laudos periciais são elaborados por "peritos" pelos chamados atos ou documentos médico-legais, esclarecem a justiça, após terem feito as suas verificações e indagações, diferem tanto no foro criminal como no civil; no foro criminal, trata-se de exame de corpo de delito do indiciado, de testemunha ou de jurado; quanto ao foro civil, a perícia pode se fazer necessária em varias ocasiões, para a verificação de danos físicos ou mentais; perturbação

psíquica relacionada à capacidade civil; para a determinação de erro essencial quanto à pessoa de outro cônjuge em questão de anulação de casamento.

No Direito Administrativo, a realização de perícias, como, *verbi gratia*, as que se fazem para o andamento de licenças, aposentadorias; no Direito Trabalhista são freqüentes as perícias médicas e o recurso aos laudos periciais para avaliação de danos do grau de incapacidade, para concessão de licenças e aposentadorias.

O AUTO DE CORPO DE DELITO, conforme dispositivo legal em seu artigo 158 do Código de Processo Penal dispõe "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado".

Compreende o conjunto dos vestígios deixados pelo fato criminoso, ou seja, os elementos materiais, perceptíveis pelos nossos sentidos, resultantes da infração penal; através de análise, relatório, narração escrita colhidas pela perícia.

As perícias podem ser feitas em pessoas para determinar a identidade, diagnosticar doença ou deficiência mental, afirmar ou negar simulação de loucura, diagnosticar doenças venéreas, gravidez, lesão corporal, afirmar ou negar crimes sexuais, diagnosticar personalidades psicopáticas etc.

Quando realizadas em cadáver para diagnosticar a realidade da morte, para determinar a causa jurídica da mesma e a sua data, para distinguir lesões feitas *intra-vitam* e post-mortem, para exame necroscópico, para exames toxicológicos das vísceras etc.

E sobre cousas, como pano, roupas, instrumentos vários, manchas de sangue, de leite, de liquido aniótico, de mecônio, de massa cerebral, de saliva, de urina, de fezes, de pus blenorragico, de colostro, de esperma, de mucosidade vaginal, em pêlos, armas, vidros, superfícies com impressões digitais etc.

As eventualidades mais rotineiras de um auto de corpo de delito são: lesão corporal, homicídio, infanticídio, aborto criminoso, atentado ao pudor, conjunção carnal etc.

A preocupação precípua deve ser a de evidenciar a verdade, em toda sua plenitude, apurando a culpa dos verdadeiros culposos e ressaltando a inocência daqueles que o sejam.

Podem determinar a realização do exame de ofício, autoridades judiciárias e policiais, e através de requerimento, o representante do Ministério Público, o defensor, o assistente, o ofendido etc.

CRIMINALISTICA com foros de verdadeira ciência, ela existe a partir do principio do século XIX, numa coincidência da evolução dos métodos de provas com o extraordinário desenvolvimento das ciências experimentais no despontar desse século sendo vista como um conjunto de procedimentos científicos de que se vale a justiça moderna para averiguar o fato

delituoso e suas circunstâncias, isto é, o estudo sistemático de todos os vestígios do crime, por meio de métodos adequados a cada um deles, sendo que muitos de seus procedimentos estão no âmbito da Medicina legal, outros no campo de ação da Polícia Científica, não exigindo a presença do médico; por meio da análise, consegue promover os simples indícios à categoria de provas robustas.

Usam como critério a distribuição de provas em subjetivas e objetivas, sendo como as primeiras a confissão, a prova das presunções, a prova literal e a testemunhal, entre as segundas, as provas ditas indiciais técnicas ou circunstanciais.

Alinham-se entre os principais vestígios: as impressões digitais, as manchas de sangue, de esperma, de mecônio, as matérias fecais e outras, os pêlos, os rastros, os papeis, as lesões do cadáver, no criminoso ou na vítima, as substâncias, as vestes etc.

IDENTIFICAÇÃO é o emprego de meios adequados para determinar a identidade ou a não-identidade, seria o conjunto de procedimentos destinados a isolar os sinais pessoais de um indivíduo que os distinguem dos demais. Varias questões do foro civil e criminal podem levantar-se em torno da identidade; como exemplos, refiram-se os casamentos com erro essencial de pessoa, a apropriação indébita de valores, a autoria de vários crimes, a caracterização de vítimas de atentados, vivos ou mortos, a sonegação e o ressarcimento de direitos etc.

De acordo com o material que se estuda e conforme o seu manuseio, a identificação se faz segundo dois processos distintos: a identificação médico-legal que requer conhecimentos especiais e de várias ciências subsidiárias, destinando a identificar a espécie animal, a raça, o sexo, a idade, a estatura, o peso, os sinais individuais, incluindo máscaras e cicatrizes, os sinais profissionais e as tatuagens; e a identificação judiciária em que os técnicos respectivos executam o trabalho sendo o mais importante a dactiloscopia, este sistema muito perfeita consiste em isolar as linhas desenhadas nas polpas dos dedos, as quais constituirão os dados pessoais do indivíduo.

O SANGUE é encontrado nos sítios os mais diversos, em muitos tipos de crime, em homicídios, em infanticídios, em lesões corporais, em crimes sexuais, em abortos, as contêm preciosas informações devem ser sempre, procuradas, assinaladas e estudadas com o maior cuidado possível, irão para o laboratório, raspadas dos locais ou nos próprios suportes, com especiais cuidados de acondicionamento que assegurem a sua integridade e a sua autenticidade.

O estudo das manchas de sangue oferece, em geral, na elucidação de vários crimes, como também excluir inocentes de falsas acusações e, ao contrário, colher nas malhas da

justiça, os verdadeiros culpados. Na modalidade do Direito Cível as aplicações médico-legais esta na determinação dos grupos sanguíneos, podendo constituir a prova, em certas questões forenses, recurso indispensável, precioso e decisivo.

Um dos fundamentos em que se baseia a confiança forense nesta grande ajuda para o estudo da paternidade é a transmissão hereditária dos aglutinógenos e das aglutininas, presentes numa criança, um dos pais deve possuí-los e ao contrário, ausentes nos filhos, os pais não devem tê-los. Com a evolução das ciências, hoje é muito usado o exame do DNA por ser uma técnica de grande certeza e trazer segurança jurídica nas questões forense.

**FERIMENTOS E LESÕES CORPORAIS** um dos propósitos das leis penais é a garantia dos direitos da pessoa humana, incluindo-se entre eles, o da sua integridade física.

Lesão é toda perturbação da integridade anatômica ou funcional do individuo provocada, por agentes exteriores, de natureza varia, chamados corpos vulnerantes; em conformidade com a extensão mais ou menos considerável do choque entre o agente vulnerantes e os tecidos, a lesão destes últimos pode ser puntiforme (picadas), linear (cortes) ou larga (feridas contusas), segundo a ação lesiva dividem os instrumentos causadores da lesão em perfurantes, cortantes e contundentes.

Poderá haver, ainda, ferimentos segundo varias combinações, se os instrumentos atuam por mecanismos diversos, contundindo e perfurando, cortando e perfurando ou cortando e contundindo, chamando-se, então, respectivamente, mistos que são, ferimentos perfuro-contusos, perfuro-incisos e corto-contusos.

Do ponto de vista legal, desde que a violência, dolosa ou culposa, ofenda a integridade corporal ou a saúde de outrem, configura-se a "lesão corporal", crime autônomo capitulado no art. 129 do Código Penal; a natureza da lesão não importa, poderá ser mecânica ou física, química ou biológica e, até mesmo psíquica.

O dano anatômico objetiva a ofensa à integridade corporal como a escoriações, equimose, ferida de qualquer natureza, luxação, fratura, cicatriz, mutilação, amputação, queimadura; e também qualquer dano funcional nos casos de alterações na sensibilidade, na motricidade, nas funções vegetativas, na atividade sexual, no psiquismo como os casos de perturbações mentais oriundas de traumas psíquicos, estando presente, estará configurada a lesão.

O legislador considerando o homem como uma entidade biológica, distribuiu as lesões corporais em seu art. 129 do Código Penal em quatro grupos: 1)lesões leves; 2)lesões graves; 3)lesões gravíssimas e 4)lesões seguidas de morte, capituladas, respectivamente, no corpo do artigo e nos seus parágrafos 1º, 2º, 3º.

ASFIXIAS interessam mais, à Medicina legal, as que resultam de um impedimento mecânico à penetração do ar nas vias respiratórias, isto é, a natureza mecânica do meio lesivo, violência e rapidez de sua atuação, bem como prioridade do fenômeno asfíxico sobre a ofensa a outras funções vitais.

Enforcamento é a morte violenta produzida pela constrição do pescoço feita por um laço preso a um ponto fixo e sobre que exerce tração o próprio peso do corpo. Quanto à etiologia do enforcamento, pode ser acidental, homicida ou suicida.

O enforcamento acidental é bastante raro, podendo contribuir para indicar à natureza do caso, além da prova testemunhal as condições em que se encontra o corpo.

Já o enforcamento homicida além de ser extremamente raro, pois é difícil um só agressor poder realizá-lo, existe a possibilidade, desde que a vítima seja tomada por agressão o que é de esperar os sinais de luta, ou colhida de surpresa, por droga; os sinais de violência, a evidência de tóxicos poderá indicar claramente sua natureza. É relativamente freqüente a suspensão do corpo após homicídio para simular suicídio, sendo a principal questão médico-legal em decidir se a suspensão se efetuou antes ou depois da morte.

Geralmente o enforcamento suicida é muito freqüente, constituindo um processo comum de auto-extermínio, o corpo deve estar numa posição compatível com a auto-suspensão, podendo encontrar uma cadeira ou algo semelhante perto em que a vítima possa ter subido para dependurar-se.

Estrangulamento é um processo de morte violenta resultante da constrição do pescoço por meio de um laço acionado por uma força estranha ao peso do corpo, a sua etiologia pode ser acidental, homicida, suicida e suplicio.

Importância maior reveste a diferenciação entre o homicídio e o suicídio. A solução pode derivar de dados obtidos da disposição do laço, modo de aperto e localização do mecanismo, acessível ou não ao indivíduo. Constitui subsídio de grande importância a presença de "lesões de luta", desde que o estrangulamento nos adultos, como manobra homicida, quase sempre se precede ou se acompanha de outras violências: feridas contusas na cabeça, equimoses ou marcas de unhas ao redor da boca para fazer calar os gritos, lesões de defesa nas mãos e antebraços, lesões de queda etc. Por fim, os antecedentes da vítima e eventuais circunstâncias acessórias, tais que cartas de despedida, encontro do cadáver no interior de uma habitação fechada com chave por dentro, facilitam o diagnóstico.

Esganadura é um processo exclusivamente criminoso e muito especialmente dirigido ao infanticídio, uma vez que, nos adultos, exige notável desproporção de força entre agressor e vítima ou emprego prévio de outras violências. O diagnóstico médico-legal se fundamenta

na presença das marcas das extremidades dos dedos causadores da asfixia, se além do estigma ungueais se observam sulcos, impõe-se que se aprofunde o exame para estabelecer o correspondente diagnóstico diferencial, devem elas serem procuradas tanto sobre a superfície do pescoço, como nos planos profundos, pois, às vezes, se tem tentado simular um enforcamento, quase sempre sugestivo de suicídio, após uma esganadura homicida, com o objetivo de ocultar o crime.

Sufocação é a eventualidade em que um obstáculo mecânico, interrompe violentamente a entrada do ar nos pulmões.

Oclusão direta dos orifícios respiratórios: pode se fazer pelas mãos violência de etiologia criminosa, principalmente em casos de infanticídios, no adulto encontrado em indivíduos inconscientes, como ébrios e epiléticos. As lesões da espécie se constituem por estigmas ungueais em torno dos orifícios respiratórios e por sufusões hemorrágicas nos lábios, consequência da compressão dos mesmos contra os dentes. A oclusão por objetos moles é muito mais freqüente e reconhece, além da etiologia homicida, a acidental e a suicida, conforme encontrado o objeto nos orifícios respiratórios.

Oclusão direta das vias respiratórias: um corpo estranho, de qualquer natureza, introduzido nas vias respiratórias, impedindo a passagem de ar, á etiologia pode ser acidental, suicida ou homicida. Se o corpo é duro e se introduz com violência, produzem-se lesões traumáticas na boca, faringe e laringe, o diagnóstico médico-legal é dado pela presença do corpo estranho e o etiológico será tentado pelas circunstâncias do caso: natureza do corpo estranho, exame do lugar, antecedentes patológicos, declarações de testemunhas etc.

Compressão externa tóraco-abdominal: de etiologia criminosa ou acidental o diagnóstico exige conhecimento médico-legal das lesões traumáticas, como contusões com equimoses nas paredes torácicas, fraturas costais únicas ou múltiplas.

Carência de ar respirável: decorrência de duas causas determinantes; o confinamento como circunstância de um ou vários indivíduos permanecerem em um espaço não ventilado até esgotar a capacidade de oxigênio, destacando também a intervenção de gases tóxica, produzindo-se finalmente, a asfixia, e o soterramento decorrente da permanência do individuo num meio sólido como a terra; a etiologia pode ser acidental ou criminosa.

Afogamento consiste num mecanismo de morte decorrente do respirar sob a água ou, melhor, da perda da respiração sob a água provocada pela penetração de uma matéria líquida ou semi-líquida nas vias respiratórias, sua etiologia, além de por suplício, pode ser acidental, homicida e suicida.

ACIDENTES DO TRABALHO infortunistica é a parte da Medicina Legal que estuda os acidentes do trabalho, as doenças profissionais e as doenças do trabalho.

De início, era o trabalho uma atividade inferior, uma simples modalidade de exploração e, às vezes, uma forma de castigo. A capacidade laborativa era quase toda manual, até que o homem começou a utilizar instrumentos cada vez mais aperfeiçoados, estando, na época atual, usando a energia atômica e a informática como formas de dar ao trabalho seu maior rendimento em favor dos seus semelhantes.

Até fins do século passado, o operário que se acidentasse ficava exposto a uma situação de inteiro desamparo, por isso que a sua indenização só se fazia em casos de dolo ou de culpa do patrão, cabendo a vítima o encargo da prova, em regra, difícil e cara, em consequência do que, quase nunca, se produzia; demais, com freqüência, o dano provinha de caso fortuito ou de culpa do próprio operário.

Na maioria dos casos, ficava o operário sem assistência, sem remuneração e sem qualquer espécie de indenização, reduzido a um estado de extrema penúria. Necessitava urgente de novas leis, mais justas, mais práticas, mais humanas, objetivando a solução do grave problema de verdadeira miséria a que ficava sujeito o trabalhador acidentado.

Nos dias de hoje, as leis sobre acidentes e doença do trabalho, a proteção sócio-política em defesa do obreiro, a instituição do sindicalismo e a preocupação do salário justo são manifestações indiscutíveis de que existe uma consciência atenta para o valor que o trabalho representa no conjunto da sociedade.

Entende-se por acidentes de trabalho aquele que ocorre pelo exercício de uma atividade, a serviço da empresa, ou ainda pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade de trabalhar permanente ou temporariamente.

As causas dos acidentes do trabalho são os sucateamentos do maquinário utilizado nas empresas, o não-cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), a falta de uma fiscalização mais efetiva por parte do Ministério do Trabalho e a ausência de uma política de conscientização da classe trabalhadora.

O acidente de trabalho deverá ser caracterizado administrativamente pelo setor de benefícios do INSS, que estabelecerá o nexo entre o trabalho exercido e o acidente, e tecnicamente pela Perícia Médica do INSS, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre a doença e a lesão, entre a doença e o trabalho e entre a causa mortis e o acidente.

A vítima de acidente do trabalho ou seus dependentes gozam independentemente de período de carência, dos seguintes benefícios: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez,

pensão por morte, auxílio-acidente, assistência médica, reabilitação profissional, próteses e órteses.

TANATOLOGIA FORENSE também chamada Tanatologia Médico-Legal é a parte da Medicina Legal que estuda a morte e as suas repercussões na esfera jurídico-social. É, numa síntese, o fim ou a cessação da vida, constituindo um fato biológico de importantes conseqüências jurídicas, porque põe termo a todos os direitos do individuo e dá origem ou modifica os de outras pessoas.

Para o interesse jurídico destacamos de maior importância as necropsopias médico-legais: são, em última análise, o estudo detalhado de um cadáver, após corte, para esclarecer práticas criminosas ordenadas pelas autoridades policiais ou judiciárias, serão obrigatórias em face de crimes e de suspeita de crimes que tenham previsão legal ou não, de conformidade com o foro a que se destinem e também questões de infortúnio do trabalho ou outras conexas.

Quanto a seus objetivos, a necropsopia médico-legal visa à determinação da causa jurídica de uma morte, esclarecendo sobre a possibilidade da existência de um crime, orientando as indagações para a identificação do autor e ajudando a medir a responsabilidade legal do mesmo, busca determinar as hipóteses de homicídio, suicídio ou acidente. Após, reduzido tudo a minucioso laudo, passa a perícia a produzir os seus efeitos forenses, sendo discutida, analisada, criticada, contraditada, podendo ser refeita uma e mais vezes, após exumação do corpo.

CASAMENTO EM MEDICINA LEGAL a instituição do casamento é um marco comum entre os povos da civilização cristã. Para cumprir-se a função sexual a sociedade instituiu o casamento, por sem dúvida origem da família, que, a seu turno, constituiu o fundamento do Estado.

Fora do casamento e da união estável, o relacionamento do homem e da mulher é reprovada pelo Direito, pela religião, pelo costume e pela moral, fica degradada ao concubinato, se não for o crime de adultério ou o incesto. Nem sempre o homem se submete a essa restrição e, em conseqüência, recorre as formas proibidas da satisfação sexual, infringindo normas morais e legais, cuja violação a Lei sanciona, estabelecendo crimes.

Clóvis Bevilacqua diz que o casamento "é um contrato bilateral e solene, pelo qual um homem e uma mulher se unem indissolúvelmente, legalizando por eles suas relações sexuais, estabelecendo a mais estreita comunhão de vida e de interesse, e comprometendo-se a criar e a educar a prole que de ambos nascer" (VELOSO, 2004. p. 205).



No mesmo sentido Oswaldo Patoro nos ensina:

Sob o ponto de vista de Pontes de Miranda: o casamento é um contrato solene, pelo quais duas pessoas de sexo diferentes e capazes, conforme a lei se une com o intuito de conviver toda a existência, legalizando por ele, a título de indissolubilidade do vínculo, as suas relações sexuais, estabelecendo para seus bens, a sua escolha ou por imposição legal, um dos regimes regulados pelo Código, e comprometendo-se a criar e a educar a prole que de ambos nascer (PATARO, 1976. p. 212).

Nos dia de hoje, não podemos admitir que o casamento, é um ato ou um contrato solene, unindo um homem e uma mulher, e sua indissolubilidade. Constitucionalmente, era o casamento civil indissolúvel, conforme estatuiu nossa Carta Magna no parágrafo 1.º do artigo 175 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Hoje, a Constituição diz textualmente em seu art.226 § 6º. "O casamento pode ser dissolvido pelo divórcio após previa separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos", estando preste pelos nossos legisladores a ocorrer nova mudança.

O casamento além de apresentar interesses de ordem biológica, psicológica, política, econômica e moral, constitui-se numa instituição de relevante significação social, pela constituição do lar e da família.

Pelo caráter disciplinador do Estado sobre o casamento, não pode ele ser considerado simplesmente um contrato, mas um instituto de Direito Público, pois o Direito de Família esta emigrando rapidamente para o interesse público.

As razões e os interesses do casamento são de ordem social e o vínculo matrimonial se forma em virtude da vontade do Estado, por isso o casamento não pode ser considerado um simples contrato.

O nosso Código Civil estabelece as formalidades pertinentes à realização do casamento, com apoio da Medicina Legal na elucidação dos fatos, regula os impedimentos matrimoniais, prescreve as normas de sua celebração, refere as suas provas, especifica os casamentos nulos e anuláveis, fala das disposições penais em casos de infração de normas por parte dos contraentes ou dos celebrantes, dispõe sobre os efeitos jurídicos do casamento, fixando os direitos e os deveres dos cônjuges, e por fim, cogita da dissolução da sociedade conjugal, como a separação (consensual e judicial) e o divórcio, tratam da proteção da pessoa dos filhos, das relações de parentesco, etc.

CORRUPÇÃO DE MENORES definido pelo Código Penal art. 218, não tem como elemento fundamental a ruptura himenial, mas a prova da conjunção carnal em mulher virgem, entre 14 e 18 anos, quando o agente se aproveita de uma inexperiência ou de uma confiança justificável. É o aliciamento hábil e manhoso da vontade da virgem adolescente, no intuito da obtenção do ato sexual por meio de falsas juras e reparação, tendo o autor tirado proveito diante da inexperiência e da confiança da vítima.

O principal elemento deste diagnóstico reside na pesquisa de eventual presença de esperma na vagina e, eventualmente em material de outras regiões ou das vestes, por isso, em perícias de conjunção carnal, o exame sistemático do conteúdo vaginal constitui uma necessidade, valioso auxílio de identificação do autor do crime, pela possibilidade de peremptória exclusão de outros suspeitos.

A infração importa em lesões positivas ao interesse da pessoa, da família e sua honra sexual, protegendo-se a sociedade, evitando a corrupção, a luxúria e a depravação, freando o instinto sexual e castigando os abusos do corruptor impertinente.

ESTUPRO crime definido no art. 213 do Código Penal vigente, atualmente é crime hediondo, colocando seu autor sujeito às regras da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990. Espécie de delito reprimida desde os povos mais antigos. No Egito, punia-se com a mutilação. A Lex Julia de vi publica, em Roma, e as velhas leis espanholas puniam com a morte. Enfim, é o estupro uma modalidade criminosa em todas as legislações dos povos civilizados.

É, portanto, o estupro a posse sexual da mulher por meios violentos, efetivos ou presumidos, ou pela grave ameaça. Uma forma de constrangimento ilegal que transcende ao mundo dos crimes contra os costumes.

A violência efetiva é quando existe o concurso da força física ou emprego de meios capazes de privar ou perturbar o entendimento da vítima, impossibilitando-a de reagir ou defender-se, apresentando duas modalidades a física e a psíquica. A modalidade física é quando o agressor tenha agido de forma violenta, anulando ou enfraquecendo a oposição da vítima. E a modalidade psíquica é aquela em que o agente conduz a vítima a uma forma de não-resistência por inibição ou enfraquecimento das faculdades mentais, como exemplo a embriaguez completa, a anestesia, os estados hipnóticos (induzidos ou provocados), a ação de drogas alucinógenas.

A violência presumida são as condições dos menores de 14 anos que são incapazes de consentir, e os alienados ou débeis mentais que não tenham condições de oferecer resistência.

A violência pela grave ameaça é caracterizada pela promessa de um mal maior, pela angústia, medo, pavor, como exemplo ameaça de matar um filho ou a própria vítima.

A perícia é como os do crime de corrupção de menores, e também provas de violência ou de luta, apresentada pela vítima nas mais diversas regiões do corpo: equimoses e escoriações, mais evidenciadas nas faces internas das coxas, nos braços, na face, em derredor do nariz e da boca. Como tentativa de fazer calar os gritos da vítima, finalmente escoriações na face do pescoço, quando existe a tentativa de esganadura ou como forma de amedrontá-la.

O bem jurídico protegido é a liberdade sexual da mulher: um direito de dispor sobre seu corpo, estabelecendo um critério de eleição às suas relações.

ABORTO não amparado legalmente é punido como um crime praticado contra uma vida humana em formação e que tem o direito de prosseguir e nascer, sendo que a destruição de uma vida intra-uterina até os instantes que precedem o parto constitui aborto criminoso, ou a morte dolosa do ovo. Em tese, pois, todo aborto que não seja espontâneo, é, em sentido amplo, criminoso.

No Direito brasileiro, a codificação penal distinguiu quatro formas de aborto plenamente diferenciada pela natureza do agente e pela existência ou não do consentimento da gestante: sendo punível o aborto provocado pela própria gestante, o aborto provocado sem o consentimento desta, aborto provocado com o seu consentimento e, finalmente o não punível, o realizado pelo médico com amparo legal (art.124 a 128 do C.P.).

Para a realização da perícia é necessário considerar o exame da vítima (comprovação da gravidez e das lesões), a distinção com os abortos patológicos e traumáticos, a comprovação da prática abortiva, a identificação do meio causador e o exame dos restos fetais. Sua etiologia afirma a causa preponderante, a gravidez ilícita, razões econômicas, poupança de trabalhos e motivos estéticos.

O Direito ampara a vida humana desde a concepção. Com a formação do ovo, depois embrião e feto, começam a tutela, a proteção e as sanções da norma penal, pois daí em diante se reconhece no novo ser uma expectativa de personalidade a qual não poderia ser ignorada.

INFANTICÍDIO crime que na idade média, as mães que matavam seus próprios filhos de forma secreta, voluntária e perversa eram enterradas vivas ou empaladas segundo o costume.

Nos dias de hoje, a legislação vigente adotou como atenuante no crime de infanticídio a condição biopsicosocial do estado puerperal, justificado pelo trauma psicológico, pela pressão social e pelas condições do processo fisiológico do parto

desassistido - angústia, aflição, dores, sangramento e extenuação, cujo resultado traria o estado confusional capaz de levar ao gesto criminoso.

Situação esta contestada pelos médicos, considerada por alguns como uma simples ficção jurídica no sentido de justificar a benignidade de tratamento penal, quando a causa principal seria a pressão social exercida sobre a mulher cuja gravidez fere sua honra, sendo que tal distúrbio "estado puerperal" não existe como patologia própria nos tratados médicos.

Porém, o que acontece no infanticídio é fato completamente diverso. Sempre é uma gravidez ilegítima, mantida em sobressaltos e cuidadosa reserva, a fim de manter uma dignidade ante a família, os parentes e a sociedade. Pensa a mulher dia e noite em como se livrar do fruto de suas relações clandestinas. São parturientes sem precedentes psicopáticos. E como maneira de solucionarem seu problema pratica o crime devidamente premeditado em todas as suas linhas, tendo o cuidado, entre outras coisas, de esconder o filho morto, dissimular o parto e assumir uma atitude incapaz de provocar suspeita. Tudo isso com frieza de cálculo, ausência de emoção e, às vezes, requintes de crueldade.

Configura-se o crime como durante o parto ou logo após num sentido mais psicológico que propriamente cronológico, o período que vai desde a ruptura da membrana até a expulsão do feto e da placenta.

O exame pericial será orientado na busca dos elementos constituintes do delito a fim de caracterizar: os estados de natimorto, o de feto nascente, o de infante nascido ou o de recém-nascido (diagnóstico do tempo de vida); a vida extra-uterina (diagnóstico do nascimento com vida); a causa jurídica de morte do infante (diagnóstico do mecanismo de morte); o estado psíquico da mulher (diagnóstico do chamado "estado puerperal"); e a comprovação do parto pregresso (diagnóstico do puerpério ou do parto recente ou antigo da autora).

**IMPUTABILIDADE PENAL E CAPACIDADE CIVIL** a lei reputa, para os efeitos da responsabilidade penal e da capacidade civil, que possua o indivíduo saúde mental e maturidade psíquica. A imputabilidade caracteriza uma capacidade de compreensão e uma vontade de agir. A capacidade civil como uma aptidão para gerir sua pessoa e seus bens.

Não se deve confundir imputabilidade com responsabilidade penal, sendo que a primeira é a condição de quem é capaz de realizar um ato com pleno discernimento. È um fato subjetivo, psíquico e abstrato. Ao cometer uma infração, o indivíduo transforma essa capacidade num fato concreto.

Por sua vez, devemos entender como uma atribuição pericial, através de diagnóstico ou prognóstico de uma conclusão médico-legal.

A responsabilidade penal não é questão de ordem médica, ao médico compete, apenas, pronunciar-se sobre a existência ou não "dos pressupostos psíquicos", representados, em geral, pelo discernimento ou inteligência e pela autodeterminação ou vontade.

Ao perito médico, toca, apenas, a tarefa de dizer se o indivíduo é mentalmente desenvolvido e mentalmente são, cumprindo sentenciar sobre a capacidade civil ou sobre a responsabilidade penal, na forma da lei, exclusivamente ao magistrado.

O legislador não optou pela conceituação da responsabilidade e sim pelos critérios biológicos e psíquicos de que resulta uma incapacidade completa ou incompleta de entendimento. Por isso, não basta provar a condição de doente mental ou de portador de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, mas que o agente seja de fato incapaz de compreender o caráter criminoso do seu gesto ou de determinar-se de acordo com essa forma de entendimento, na época da ação ou da omissão.

A inimputabilidade não pode ser presumida. Terá de ser necessariamente provada, em condições de absoluta certeza.

Já a responsabilidade penal é uma conseqüência de quem tinha pleno entendimento e deverá pagar por isso, sendo como conjunto de condições exigidas pela lei onde ocorrem direitos e obrigações na esfera penal. Ao tempo da ação ou omissão. O agente é o sujeito ativo da infração penal, isto é, do crime e da contravenção penal. Só a pessoa física pratica a conduta ilícita, prevista na norma penal incriminadora, portanto, um fato da competência judicial, o qual será analisado juntamente com outros dados processuais.

Contrário a essa distinção posiciona Nelson Hungria, a responsabilidade penal é, "a existência dos pressupostos psíquicos, pelos quais alguém é chamado a responder, penalmente, pelo crime que praticou" (PATARO, 1976. p.336).

No seu entendimento toda responsabilidade há uma imputabilidade, mas nem todos os imputáveis são legalmente responsáveis por determinadas infrações. Uma é a capacidade de direito penal e a outra, obrigação de responder penalmente.

A capacidade civil, segundo Nerio Rojas, é "a situação que permite a pessoa adquirir direitos e contrair obrigação por conta própria, por si mesma, sem necessidade de um representante legal" (VELOSO, 2004. p. 408).

Para Afrânio Peixoto, seria ela:

...a aptidão que tem para dirigir-se na vida todo homem maduro e são de espírito, por possuir as noções jurídicas que regulam as convivências sociais, poder aplicar essas regras gerais ao caso concreto que lhe interessa e ser independente em suas deliberações (PATARO, 1976. p. 336).

Portanto, capacidade civil é aptidão para a vida civil, que uma pessoa tem para gerir sua própria pessoa e seus bens.

### **2.3 O direito e as contribuições com outras ciências**

ECONOMIA é a ciência que tem por objetivo o estudo da distribuição de riquezas, da produção e do consumo. O direito relaciona-se com a economia a partir do momento em que o Estado intervém no sistema produtivo, estabelece políticas que têm reflexos no crescimento econômico conseqüentemente com o emprego e impostos. A economia tem por objetivo primordial o estudo da produção, distribuição e consumo de bens indispensáveis ou úteis á vida coletiva. Os fatos econômicos dão ensejo, porém, a modificações da estrutura jurídica como à globalização, o mercosul, as crises econômico, sendo assim, o governo intervém na economia estabelecendo uma política econômica, uma política salarial, uma política tributária, que terão influência na relação de emprego e arrecadação de impostos.

O direito não pode ignorar os fatores macroeconômicos, como a relação entre população e população ativa, as modificações decorrentes da tecnologia, o grau de investimento público ou privado, o grau de consumo, a capacidade de poupança, a distribuição de renda nacional, o nível de emprego, a carga de impostos, a produtividade, os preços etc.

Após 1946, com o final da segunda guerra mundial, a consagração do regime da economia de mercado com finalidade social, sendo à busca do pleno emprego e conseqüências importantes na tributação, pode salientar como reflexos da política governamental a limitação da jornada de trabalho e sua normatização na competência do direito do trabalho, e no direito tributário aquilo que refere os impostos, que podem influir no volume da produção. Em certa regra mínima trabalhista e tributaria até mesmo de segurança e higiene, pode ocorrer o aumento de custos das mercadorias e dos serviços. O mesmo se pode dizer sobre o aumento do salário mínimo e diminuição da carga tributaria que, em contrapartida, pode gerar um aumento do poder de compra e de venda de mercadorias e serviços.

Existe uma interação entre o direito e a economia. Os fatos econômicos influenciaram a historia do direito, como se verifica com a revolução industrial. Entretanto, o direito também pode influenciar a economia, como ocorre com as determinações legislativas, como de política tributaria e salarial etc.

Porém o direito econômico é matéria pluridisciplinar, como afirmam Orlando Gomes e Antunes Varela. O direito econômico irá estudar os vários processos econômicos, entre os quais se incluem a terra, o capital e o trabalho no sistema de produção (PINTO, 2008, p.30). O trabalho é visto como elemento de produção, a mão de obra é elemento essencial nesse sentido. São também aspectos importantes: o nível de oportunidades de emprego, a mobilidade dos trabalhadores e os efeitos da inflação sobre os salários.

A economia social visa proporcionar a elevação do nível de vida das pessoas, mediante a utilização da assistência, da mutualidade, da proteção à mulher e ao menor, do uso adequado das horas de descanso e das férias.

O trabalho, do ponto de vista econômico, é a produção de bens ou serviços para o mercado. É um dos fatores da produção, juntamente com a terra e o capital.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS preocupa-se com a organização da empresa, sua forma de produção, estabelecendo quantos funcionários necessita, cargos e salários incidindo relações jurídicas com o direito do trabalho.

A administração de recursos humanos uma das partes que integram a administração de empresas, envolvem recrutamento, técnicas e critérios de seleção de pessoal. A sua relação com o direito esta na movimentação interna de tudo que é benéfico ao trabalhador como as promoções, os planos de cargos e salários, remuneração indireta dos participantes, visando inclusive à produtividade, benefícios sociais que podem ser concedidos, motivação da força de trabalho, ambiente de trabalho agradável com segurança e higiene tudo em prol do trabalhador suprimindo sua necessidade, para que esses trabalhadores não acabam indo para a empresa concorrente.

CONTABILIDADE tem relação com o direito, quando diz respeito aos cálculos tanto como verbas trabalhistas, como recolhimento social e tributário, na escrituração das contas das empresas, podendo ser verificados em suas repartições de contabilidade. Aplica o direito na elaboração de folha de pagamento, no recolhimento do FGTS bem como outro recolhimento social e tributário nos prazos definidos em lei.

PSICOLOGIA em relação ao direito do trabalho, é o estudo das técnicas para adaptação do trabalhador a sua atividade na empresa, estuda a maneira de trabalhar, a relação entre empregado e empregador, a adaptação do homem ao trabalho como também do trabalho ao homem. Analisa os processos em que se divide a atividade humana para então utilizar os conhecimentos da psicologia, conforme as reações das pessoas.

O trabalhador contribui para o funcionamento da estrutura da empresa, a adaptação do homem ao trabalho envolve a seleção e a formação profissional, a psicologia vai analisar

os movimentos profissionais, o ambiente de trabalho, inclusive as instalações, máquinas e utensílios e sua possível interação com esses instrumentos de trabalho e o ambiente técnico, objetivando maior rendimento, de forma que o trabalhador preste serviços na posição mais conveniente, como também sob o aspecto do operador em relação à máquina. Através das análises e estudos realizados pelo psicólogo, os testes psicotécnicos tem como objetivo o recrutamento do trabalhador, procura escolher as pessoas com as aptidões necessárias para o trabalho, como também pode ter o interesse de aumentar o rendimento do trabalhador e sua satisfação pessoal no trabalho.

O trabalho deve ser adaptado ao homem e não o contrário, assim como a máquina deve ser adaptada ao homem e não esta a máquina procurando evitar assim as questões relativas à fadiga, do ritmo de trabalho e do repouso.

Enfim o psicólogo em sua análise em relação ao obreiro estuda o tempo que pode trazer pressões sobre o trabalho, a decisão, a satisfação, o caráter, os gostos, o esforço do obreiro para produzir, melhorando assim a segurança no trabalho, diminuindo a carga de trabalho, tentando reduzir o absenteísmo e aumentando o grau de satisfação do obreiro na empresa.

FILOSOFIA é a disciplina ou a área de estudos que envolvem a investigação, a argumentação, a análise, discussão, formação e reflexão das idéias sobre o mundo, o homem e o ser. Originou-se da inquietude gerada pela curiosidade de compreender e questionar os valores e as interpretações aceitas sobre a realidade dadas pelo senso comum e pela tradição, em nosso estudo focará a filosofia do trabalho da obra de Sergio Pinto Martins.

Nas escrituras sagradas, o trabalho foi considerado um castigo por Adão ter comido a maçã, então sendo expulso do paraíso junto com Eva, Deus disse que "do suor do teu rosto comerás o teu pão (Bíblia, Gênesis 3, 19.)".

Cristo libertou o mundo do pecado original, assim mediante o trabalho, o homem modela o mundo à imagem e semelhança de Deus sendo o trabalho a criação do bem comum.

Homero afirma que os deuses odeiam os homens e precisamente aparece o trabalho como consequência desse ódio (Homero, *Ilíada*, XIII. p. 104.).

Os gregos afirmavam que o trabalho era o castigo dos deuses. Os nobres não trabalhavam. Mencionava Aristóteles que "a escravidão de uns é necessária para que outros possam ser virtuosos". O trabalho impediria o homem de atingir a perfeição. Platão assevera que "os trabalhadores da terra e os outros operários conhecem só as coisas do corpo; se, pois, sabedoria implica conhecimento de si mesmo, nenhum destes é sábio em função da sua arte".



Os sofistas tinham entendimento diverso. Para Pródico, "nada do que é bom e belo concederam os deuses ao homem sem esforço e sem estudo; se queres que a terra te produza frutos abundantes, deves cultivá-las".

No Renascimento, a consciência do trabalho era considerada como um valor.

Smith entendia que a riqueza era o resultado do trabalho.

Palmieri menciona que a riqueza das nações é a soma dos trabalhos nelas executados.

Para Hegel, o trabalho é o próprio meio de o homem encontrar-se.

Trabalho é um valor na ordem ético-jurídica conferido ao homem (BATTAGLIA, 1958, p.15).

Leão XIII afirma que o "trabalho é a atividade humana ordenada para prover às necessidades da vida, e especialmente à sua conservação (Rerum Novarum, 18)".

Modernamente falando o trabalho é um direito da pessoa, sendo uma atividade lícita, é uma forma de dignidade da pessoa e da independência do homem devendo ser tratado como pessoa e não como coisa. A dignidade da pessoa humana é um direito social consagrada na constituição em seus artigos 1º, III, e 6º.

O homem se realiza por intermédio do trabalho sendo um dos fins do Estado garantir as condições necessárias para que as pessoas se tornem dignas, é um dever que deveria ser exigido do Estado. Portanto uma liberdade pública que pudesse o trabalhador ir a juízo e exigir do Estado o direito de trabalhar como todo homem tem de viver, proporcionando-se, pelo próprio trabalho, os recursos necessários a sua subsistência (COLLIARD, 1972. p.641).

Como podemos observar a filosofia trabalha com a argumentação a discussão e reflexão bem próxima do direito com suas doutrinas e jurisprudências, com princípios e as causas, os valores, o sentido, os fatos e princípios gerais da existência, bem como a conduta e destino do homem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro momento do estudo, de maneira lógica, observa a discussão e o conflito existente entre o conhecimento antigo e o moderno de ciências. Constatou-se a compreensão da filosofia prática, âmbito do humano, substituída pela esfera social demonstrada por Hobbes utilizando-se o conhecimento da mecânica articular as leis da organização correta da sociedade.

O conhecimento e compreensão com esforço mostram o modelo moderno criado a partir de Descartes e Galileu, chegando ao final pelo positivismo Kelseniano adequado por Hobbes à filosofia política utilizada como guia e modelo para todas as áreas do conhecimento.

Sem êxito, Hobbes não consegue demonstrar e convencer seus interlocutores na teoria do novo método, indispensável para produzir a ordem social e política correta, então, recorre ao saber antigo retórico/tópico.

Com essa reflexão do conflito existente entre o conhecimento antigo e moderno surgiu a necessidade de se repensar o próprio modelo de ciência e sua viabilidade de aplicação às ciências humanas.

Concluímos que, as leis objetivas do conhecimento moderno como a geometria, física, matemática, as descobertas no campo da medicina, química e biologia observada em laboratórios são aplicadas em qualquer parte do mundo, com respostas exatas, por pertencerem a uma natureza estática.

Nas ciências humanas, como exemplo o direito com suas particularidades e forma de regulamentar o comportamento do ser humano, não é a mesma em qualquer parte do mundo, por apresentar características e dependência do regime político de cada país, que estão em constante transformação conforme os interesses da sociedade.

Assim como os interesses humanos estão em constante mudança com acontecimentos inesperados, impossível seria adivinhar os pensamentos das pessoas que mudam a qualquer momento por pertencerem em um mundo subjetivo de natureza dinâmica.

Nós profissionais do direito, devemos valorizar o revelado conhecimento das ciências humanas sua contribuição para nossa prática e seus diversos ramos como a sociologia a antropologia, cooperando na formação do profissional moderno, nunca esquecendo, porém, a retórica/tópica consagrada na arte de convencer, comover por meio da fala e escrita o nosso primórdio valor de ofício.

O segundo momento do estudo, a discussão transcorre no método sociológico exposto por Durkheim, observou a sociedade como objeto superior e o indivíduo como sujeito e que as estruturas sociais funcionam de modo independente dos indivíduos impondo suas ações, sendo que o todo (sociedade) condiciona as partes (fato social).

Através do método funcionalista compara a sociedade a um "corpo vivo" cada órgão cumpre uma função. Isto é, um organismo, quando a parte apresenta um tipo de morbidade há necessidade de uma terapia para que possa ter melhora saudável do todo.

Por meio desse raciocínio funcionalista podemos observar que a função social é a ligação que existe entre o fato social e a sociedade. Quando o fato social apresenta anormalidade, é preciso impor, que o organismo sociedade intervenha recuperando a parte prejudicada normalizando e harmonizando o todo.

A finalidade da sociologia é de encontrar soluções ou formas de regularizar a vida social, proporcionando ao direito a função de prevenção e composição da parte ao todo. A função de prevenir é quando a sociedade torna-se vulnerável a morbidade conflituosa nas inter-relações sociais, buscando assim a tranqüilidade e ordem social. Como função de composição o direito descobre caminhos e solução impondo o todo (Estado ou sociedade) a necessidade de adequar na expectativa de direito das partes (fato social ou indivíduo), determinando o que deve prevalecer e o que deve ser reprimido.

Aproximando essa modalidade funcionalista para nossa realidade, o que pode ser visto na relação Estado e Indivíduo através do conhecimento das ciências é, o surgimento das entidades que através de suas ações humanitárias e com esforços capacita o indivíduo com necessidade daquilo que satisfaz sua carência, ter a possibilidade de viver em melhores condições e dignidade, prover frutos de seu trabalho de maneira possível tornando-se independente da sociedade.

Com relação ao ambiente a sociologia e o direito estabelecem conduta de comportamento levando o conhecimento por meio de informação e educação para que o indivíduo não agrida o meio em que vive, compartilhada com a ciência na busca de tecnologia menos poluente, impedindo a devastação da natureza e na produção de energia renovável, como também técnicas e novos conhecimentos na reciclagem dos resíduos, promovendo um meio ambiente equilibrado com ensejo as gerações futuras viver em um planeta saudável.

Finalizando nosso estudo, resta expor a relevante contribuição que as ciências humanas proveram do necessário até os dias de hoje para o Direito. Principalmente no olhar da Medicina Legal na aplicação do conhecimento médico realizado na prática forense como as perícias, produção de prova material, elucidação de crime, fazendo o que lhe pede a justiça.

Por meio de seu conhecimento científico e também utilizando outro conhecimento recrutado praticamente em todos os setores do saber humano, a prática forense teve grande evolução compartilhada com a física, química, contabilidade, fonoaudiologia, o meio eletrônico via rádio e imagem representada pelos peritos no campo de ação da Polícia Científica, torna compreensível o fato ilícito para que o juízo possa compreender e fundamentar o problema jurídico e promover a verdadeira justiça acolhendo a sociedade com tranquilidade e paz.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

BRANDÃO, Eduardo. As regras do método sociológico/Émile Durkeim. São Paulo: Martins Fontes. 1995.

CÂMARA, Gilbert; TECHNE-EPISTEME. Disponível em: <http://techne-episteme.blogspot.com/2006/to/techne-episteme.html> Acesso em 10 jun 2010.

CHAUI, Marilena. Convite a filosofia. Unidade 7. In: \_\_\_\_\_. As ciências humanas. cap 4 Ed.Ática: São Paulo. 2000.

FRANÇA, Genival Veloso. Medicina legal. 7 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2004.

HABERMANS, Jürqen. Teoria y práxis. 3 ed. Madrid: Tesnas. 1997.

HOBBS, Thomas. Do cidadão. São Paulo: Martins Fontes. 1992.

\_\_\_\_\_. Leviaatã. 2 ed. São Paulo: Abril. 1979.

HOBBS, LOCKE; ROSSEAU. Estado de natureza, contrato social, estado civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rosseau. Filosofia. Ed. Atica: São Paulo, 2000. p.220-223.

KONDER, Fábio. Réquien para uma constituição. Disponível em: [www.avesso.net/cronica7.htm](http://www.avesso.net/cronica7.htm) Acesso em 09 jul 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 24 ed. São Paulo: Ed. Atlas. 2008.

PATARO, Oswaldo. Medicina legal e Prática forense. São Paulo: Ed. Saraiva. 1976.

PHRONESIS. Disponível em: [www.iscap.utl.pt/n.cepp/lexsco...../phronesis.html](http://www.iscap.utl.pt/n.cepp/lexsco...../phronesis.html) Acesso em 09 ago 2010.

ROESLER, Claudia. A contribuição das ciências humanas para Vico e Hobbes: subsídios para pensar o saber jurídico.

ROSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes. 1996.

SKINNER, Quentin. Razão e retórica na filosofia de Hobbes. São Paulo: UNESP. 1999.

SOARES, Francisco Lima. Contribuições sociológicas para a evolução do direito. Publicado em 07.02.2008. Disponível em: [www.diocesedeimperatriz.org.br](http://www.diocesedeimperatriz.org.br) Acesso em 02 jun 2010.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. A explicação filosófica: uma introdução à sociologia. São Paulo: EPU. 1985.

UIEWEG, Theodor. Qué significa positivismo jurídico. In: \_\_\_\_\_. Tópica y filosofía del derecho. 2 ed. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 52-65.

VICO, Giombattista. II método deglistudidee tempo nostro. In: Opere, Verena: Stamperia Valdeneja, 1953. p.169-242. Collezione la Letteratura Italiana, Storia e Testi, v.43.